

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 5, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 187/2022

OF 193/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.142, de 13 de junho de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 187

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.764, de 1º de junho de 2018 – SBR Comunicações Ltda., no município de Peabiru - PR; e
- 2 - Portaria nº 3.142, de 13 de junho de 2018 – Rádio Meridional da Bahia Ltda., no município de Itabuna – BA.

Brasília, 12 de abril de 2022.



Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.431/2018/SEI-MCTIC, com os acréscimos constantes da Nota nº 298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.142/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 20 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. (CNPJ Nº 16.284.812/0001-46), nos termos da Portaria nº nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



PORTARIA Nº 3142/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6.431/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/06/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.431/2018/SEI-MCTIC, com os acréscimos constantes da Nota nº 298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.142/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 20 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. (CNPJ Nº 16.284.812/0001-46), nos termos da Portaria nº nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 193/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 2.764 e 3.142, de 2018.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 13/04/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3305502** e o código CRC **79BE54B4** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059013/2017-62

SEI nº 3305502

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37809/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.072621/2017-62.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4714646** e o código CRC **38EDD5D5**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.072621/2017-62
Interessado:	Rádio Meridional da Bahia Ltda.
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	16.284.812/0001-46
Serviço:	Radio Frequência Modulada
FISTEL:	06030115510
UF:	BA
Localidade:	Itabuna
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	RAIS - evento SEI n.º 0458603, fls.22/29; 118/121 ; evento SEI n.º 0458597, fls.30/35 Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 2425561, fl.28

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa

430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/09/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3361279** e o código CRC **4633F8F1**.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 3361279



Excelentíssimo Senhor

Doutor Gilberto Kassab

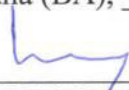
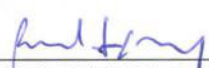
M.D. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.284.812/0001-46, sita no município de Itabuna, na Rua Montes Claros, nº 26, Fátima, Estado da Bahia, com sede na mesma cidade, através de seu Representante Legal regularmente constituído e cadastrado no sistema CADSEI/MCTIC, tendo em vista a abertura de prazo para requerimento de renovação da outorga anteriormente concedida pela Portaria nº 135 de 14 de junho de 1988, com supedâneo no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017, vem requerer a juntada dos seguintes documentos conforme determinado pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017:

1. **Doc. 01:** requerimento de renovação de outorga;
2. **Doc. 02:** contrato social consolidado e alteração contratual posterior;
3. **Doc. 03:** certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB);
4. **Doc. 04:** balanço patrimonial do último exercício social;
5. **Doc. 05:** certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA);
6. **Doc. 06:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7. **Doc. 07:** prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
8. **Doc. 08:** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
9. **Doc. 09:** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
10. **Doc. 10:** prova de regularidade perante o Fistel;
11. **Doc. 11:** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
12. **Doc. 12:** prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
13. **Doc. 13:** laudo de vistoria técnica acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itabuna (BA), 24 de novembro de 2017.



RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.
CNPJ 16.284.812/0001-46

Rua Montes Claros, nº 26 - Fátima - Itabuna - BA
CEP: 45600-000 - Tel: (073) 613-2011 - Fax: (073) 212-3011
Home Page: <http://www.redebahia.com.br>



Doc. 01



Assinatura de
Romildo e Nau-
neio por gentile-
za. J.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Gilberto Kassab

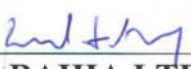
M.D. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.284.812/0001-46, com sede no município de Itabuna, na Rua Montes Claros, nº 26, Fátima, Estado da Bahia, através de seus representantes legais infra firmados, tendo em vista o quanto disposto no artigo 112 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, vem, através do presente, com supedâneo no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424/2017 requerer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão de autoridade competente, o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, 15 de junho de 1988, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Em tempo, informa a ora Requerente que os seus dois primeiros requerimentos de renovação de outorga, protocolados perante este D. Ministério em 09/03/1998 sob o nº 53640.000196/1998-96 e 24/01/2008 sob o nº 53000.003557/2008-24 remanescem sob análise.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itabuna (BA), 24 de novembro de 2017.



RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.
CNPJ 16.284.812/0001-46

Rua Montes Claros, nº 26 - Fátima - Itabuna - BA
CEP: 45600-000 - Tel: (073) 613-2011 - Fax: (073) 212-3011
Home Page: <http://www.redebahia.com.br>



Doc. 02

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.

CNPJ/MF 16.284.812/0001-46

NIRE 29.200.817.145

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COM CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

(a) **ANTÔNIO MENEZES FILHO**, brasileiro, natural de Itabuna/BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, portador de Cédula de Identidade RG nº 360.800 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.995.615-34, residente e domiciliado na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, com endereço na Rua Rio de Contas, nº 58, Bairro Góes Calmon, CEP 45605-360, neste ato representado por seus procuradores Srs. (i) **LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0134509480 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.669.885-72; e, (ii) **CASIMIRO CORREIA NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 0602330521 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.984.105-44, ambos com endereço na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, com endereço na Rua Rio de Contas, nº 58, Bairro Góes Calmon, CEP 45605-360;

(b) **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 0546.412-92 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.620.875-68, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Av. Sete de Setembro, n.º 2.354, apt.º 3401, Vitória, CEP: 40.080-002;

(c) **CESAR DE ARAÚJO MATA PIRES**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador de Cédula de Identidade RG nº 611.452 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.377.245-04, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Rua Waldemar Falcão, n.º 759, Bairro Brotas, CEP 40.296-700, neste ato devidamente representado por seus procuradores Srs. (i) **MARIA BEATRIZ LIRA GOMES FERRAZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de Identidade RG nº 26.610.528-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.620 e no CPF/MF sob o nº 272.376.328-50; e

identidade RG nº 26.610.528-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.620 e no CPF/MF sob o nº 272.376.328-50; e (ii) **MARCO ANTÔNIO FERNANDES QUADROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.912.860-29 SSP/BA, inscrito na OAB/SP sob o nº 319.141 e no CPF/MF sob o nº 781.209.345-04, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Angélica, 2.346, 9º andar, Consolação, CEP 01228-200;

(d) **PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO**, brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de Cédula de Identidade RG nº 05.670.358-91 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.694.355-68, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apto. 1.601, Bairro Ondina, CEP 40.170-050;

(e) **CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES**, brasileira, natural de Salvador/BA, separada judicialmente, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 05.521.366-97 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.369.295-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, n.º 103, ap. Cezani 42, Jardim Leonor, CEP 05.614-040; e,

(f) **LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 9.264.347-72 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 798.490.245-34, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Rua Waldemar Falcão, nº 1.804, apto. 1001, Bairro Candéal, CEP 40.296-700;

Únicos sócios representados na totalidade do capital social da **RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Montes Claros, nº 26, Loteamento Vitória Loup Soares, Fátima, CEP 45600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.284.812/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.200.817.145 (“Sociedade”), e ainda:

(g) **EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 19, Jardim São Gabriel, CEP 13045-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.530.665/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.226.425.621, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos Srs. José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho, brasileiro, natural de São Paulo/SP, viúvo, economista, portador de Cédula de Identidade RG n.º 3.346.082 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 193.736.438-00, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Alameda dos Ibiscos, n.º 409, Bairro Gramado, CEP 13101-644; e Antônio Carlos Coutinho Nogueira, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador de Cédula de Identidade RG n.º 6.167.067 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.682.388-43, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda das Palmeiras, n.º 600, Condomínio Alto da Nova Campinas, CEP 13101-676,

resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma do Artigo 1.072, §3º da Lei n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. O sócio **CESAR DE ARAÚJO MATA PIRES**, acima qualificado, com expressa anuência dos demais sócios, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transfere tem, a totalidade das 25 (vinte e cinco) quotas que detém no capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada, representativas de 25% do capital social total e votante da Sociedade, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, à **EP BAHIA RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada, que ora ingressa como sócia na Sociedade.

1.1 Os sócios, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, Antônio Menezes Filho, Paula Maron Magalhães Gusmão, Carolina Pimentel de Magalhães e Luís Eduardo de Magalhães Filho, acima qualificados, neste ato, expressamente concordam com a transferência de quotas deliberada no item 1 acima, e renunciam ao seu direito de preferência na aquisição das referidas quotas.

2. Em razão das deliberações tomadas no item I acima, os sócios decidem alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$1,00 (um real), dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR** –25 (vinte e cinco) quotas, totalizando o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de reais);
- **EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.** –25 (vinte e cinco) quotas, totalizando o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de reais);
- **ANTÔNIO MENEZES FILHO** –25 (vinte e cinco) quotas, totalizando o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de reais);
- **PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO** –8 (oito) quotas, totalizando o valor de R\$0,08 (oito centavos de reais);
- **CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES** –8 (oito) quotas, totalizando o valor de R\$0,08 (oito centavos de reais); e
- **LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO** 9 (nove) quotas, totalizando o valor de R\$0,09 (nove centavos de reais).

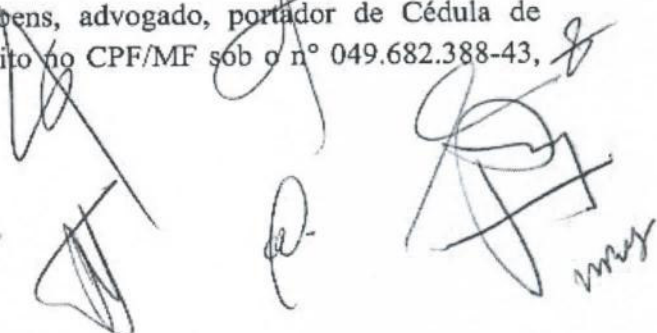
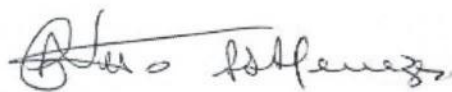
Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Sendo a Sociedade concessionária de serviço de radiodifusão televisiva, nenhuma alteração poderá ser feita nesse contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, salvo as modificações que não exigirem autorização prévia de acordo com a legislação vigente."

3. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade o qual já alterado conforme deliberações tomadas acima, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.**

ANTÔNIO MENEZES FILHO, brasileiro, natural de Itabuna/BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, portador de Cédula de Identidade RG nº 360.800 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.995.615-34, residente e domiciliado na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, com endereço na Rua Rio de Contas, nº 58, Bairro Góes Calmon, CEP 45605-360; **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 0546.412-92 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.620.875-68, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.354, apt.º 3401, Vitória, CEP: 40.080-002; **EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 19, Jardim São Gabriel, CEP 13045-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.530.665/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.226.425.621, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos Srs. José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho, brasileiro, natural de São Paulo/SP, viúvo, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 3.346.082 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.736.438-00, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Alameda dos Ibiscos, nº 409, Bairro Gramado, CEP 13101-644; e Antônio Carlos Coutinho Nogueira, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.167.067 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.682.388-43,



residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda das Palmeiras, nº 600, Condomínio Alto da Nova Campinas, CEP 13101-676; **PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO**, brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de Cédula de Identidade RG nº 05.670.358-91 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.694.355-68, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apto. 1.601, Bairro Ondina, CEP 40.170-050; **CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES**, brasileira, natural de Salvador/BA, separada judicialmente, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 05.521.366-97 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.369.295-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, nº 103, ap. Cezani 42, Jardim Leonor, CEP 05.614-040; e, **LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 9.264.347-72 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 798.490.245-34, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Rua Waldemar Falcão, nº 1.804, apto. 1001, Bairro Candéal, CEP 40.296-700;

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Montes Claros, nº 26, Loteamento Vitória Loup Soares, Fátima, CEP 45600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.284.812/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.200.817.14 (“Sociedade”), consolidam o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, FORO, SEDE SOCIAL E FILIAIS.

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.**, podendo utilizar o nome fantasia “**102 FM SUL**”, tendo sede e foro na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Montes Claros, nº 26, Loteamento Vitória Loup Soares, Fátima, CEP 45.600-000.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a partir da cidade em que tem sede, com alcance devidamente regulamentado pela vigente legislação de telecomunicações.

Parágrafo Único: A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultura, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda e publicidade comercial, de acordo com os limites e as formas estabelecidas na legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$1,00 (um real), dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR** – 25 (vinte e cinco) quotas, totalizando o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de reais);
- **EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.** – 25 (vinte e cinco) quotas, totalizando o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de reais);
- **ANTÔNIO MENEZES FILHO** – 25 (vinte e cinco) quotas, totalizando o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de reais);
- **PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO** – 8 (oito) quotas, totalizando o valor de R\$0,08 (oito centavos de reais);

Antônio Menezes

[Assinatura]

[Assinatura]

may

- **CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES** – 8 (oito) quotas, totalizando o valor de R\$0,08 (oito centavos de reais); e
- **LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO** - 9 (nove) quotas, totalizando o valor de R\$0,09 (nove centavos de reais).

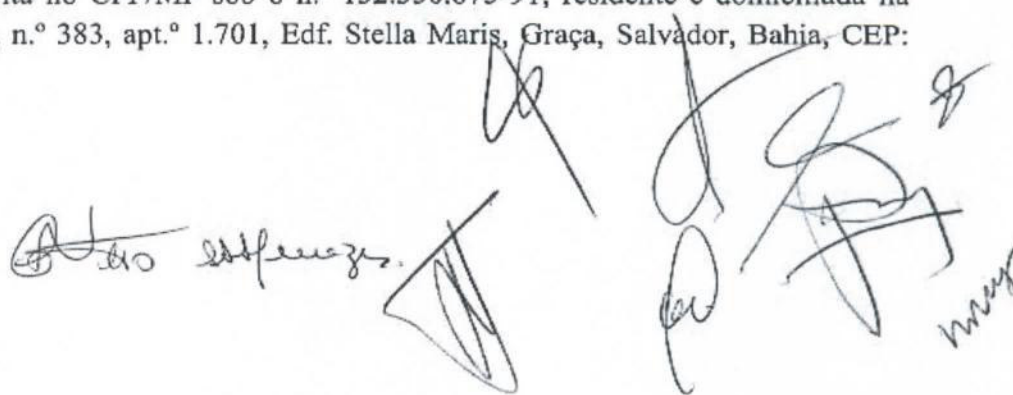
Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Sendo a Sociedade concessionária de serviço de radiodifusão televisiva, nenhuma alteração poderá ser feita nesse contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, salvo as modificações que não exigirem autorização prévia de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade poderá ser administrada por administrador sócio ou por administrador não sócio, que exercerá suas funções, por prazo indeterminado, sob a denominação de Administrador, ao qual compete sempre de forma ampla e ilimitada, o uso da denominação social e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, perante os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, cabendo a ele, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir e assegurar o funcionamento regular da Sociedade, sendo-lhe vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

Parágrafo 1.º – Os sócios elegem para administrar a Sociedade como administradora não sócia a Sra. **ARLETTE MARON DE MAGALHÃES**, brasileira, natural de Itabuna/BA, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 571.479 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 132.350.875-91, residente e domiciliada na Rua da Graça, n.º 383, apt.º 1.701, Edf. Stella Maris, Graça, Salvador, Bahia, CEP: 40.150-055.



Parágrafo 2.º - Fica expressamente proibido o uso da denominação social para a prática de atos de favor, assim entendidos a concessão de avais, fianças, abonos, endossos, ou constituição, em favor de terceiros, de garantia fiduciária, caucionária, hipotecária ou pignoratícia, ficando a Administradora, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelo ato praticado.

Parágrafo 3.º - A título de pró-labore, a Administradora poderá retirar mensalmente uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual deverá ser levada a débito da conta de despesas gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrendo o falecimento ou a retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, orientando-se o processo sucessório nas prescrições emanadas do poder concedente.

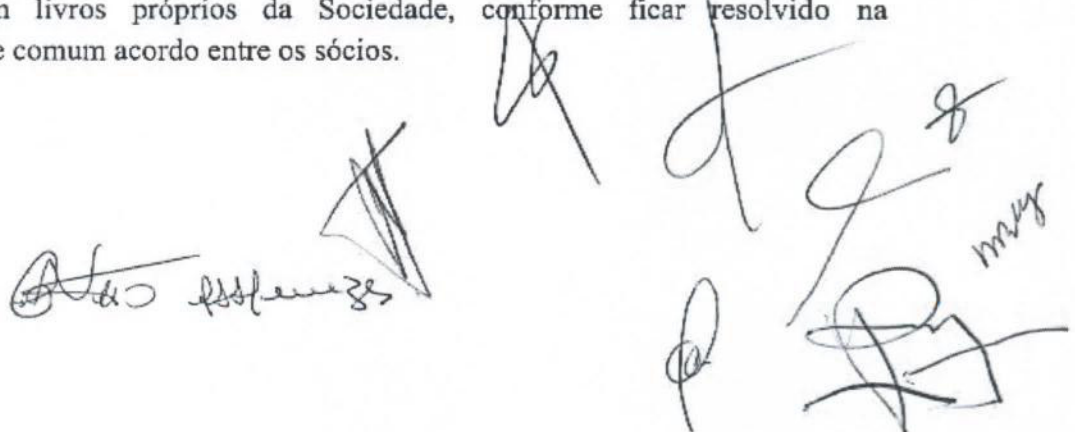
Parágrafo 1.º - O sócio que se retirar receberá seus haveres, depois de apurados em balanço, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

Parágrafo 2.º - Os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos indicarão entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuírem ou ficarão escriturados em livros próprios da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações da sociedade com referência às matérias elencadas nos artigos 1071 e 1078 da Lei 10.406/2002 serão tomadas em reuniões de sócios, que ocorrerão sempre que for necessário, sendo a convocação realizada por qualquer dos sócios através de comunicação simples, via *fac simile*, *e-mail* ou qualquer outra forma escrita, com antecedência mínima de 24 horas. Para a tomada das deliberações será necessária a presença de sócios que detenham mais de três quartos do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto nos arts. 1.033, 1.061, 1.063, 1.071, 1.076 e 1.085 da Lei 10.406/2000, dependem da aprovação de mais de três quartos dos votos dos sócios as matérias que digam respeito a modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Sociedade, cessação do estado de liquidação, bem como cessão de quotas entre os sócios e ingresso de novos sócios. Para nomeação ou destituição de Administrador, será necessária a aprovação de sócios que detenham mais de dois terços do capital social. As matérias elencadas nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1071, dependem da aprovação por maioria absoluta, e as demais deliberações da Sociedade serão tomadas por maioria de votos dos presentes, contados segundo o valor das quotas de cada um, na forma estabelecida pelo artigo 1.010, da citada Lei.

Parágrafo 2º - Das reuniões de sócios serão lavradas atas no Livro de Atas competente.

Parágrafo 3º – Assiste aos sócios o direito de se fazer representar por procurador, com poderes especiais ou genéricos para a aprovação de matérias que impliquem na alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo 4º – O sócio que outorgar procuração nos termos do parágrafo anterior, deverá proceder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da outorga do mandato, ao arquivamento do referido instrumento na sociedade, sob pena de não reconhecimento do mesmo. O instrumento em questão poderá ser público, conter cláusula de irrevogabilidade, ser válido por tempo indeterminado e possuir um ou mais outorgados no mesmo instrumento.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos com fulcro na legislação vigente.

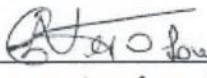
CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

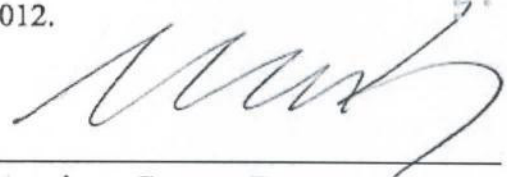
Os sócios, bem como a Administradora ora nomeada, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.”

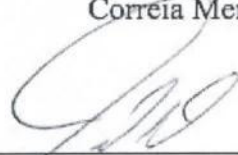
E por estarem justas e contratadas, as partes lavram este instrumento, em três vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos sócios, ficando autorizados os registros próprios.

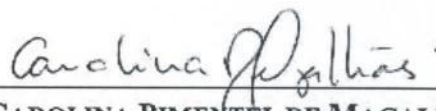
Itabuna, 14 de junho de 2012.

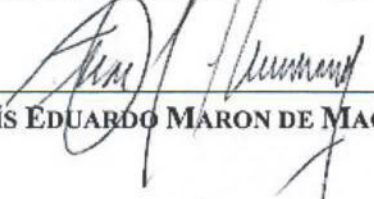
Sócios:


ANTÔNIO MENEZES FILHO
p. Casimiro Correia Neto e Lucia Margarida
Correia Menezes


ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE
MAGALHÃES JÚNIOR

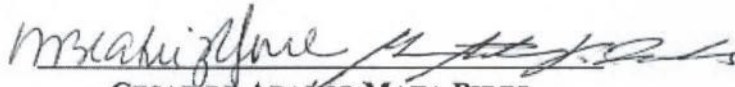

PAULA MARON MAGALHÃES GÚSMÃO


CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES


LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO

(Continuação da Página de Assinaturas do Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Rádio Meridional da Bahia Ltda. datado de 14/06/2012.)

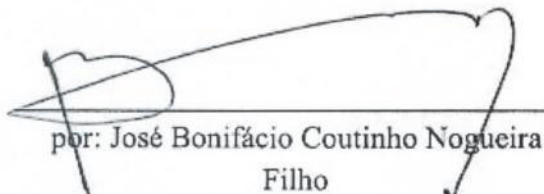
Sócio Cedente:

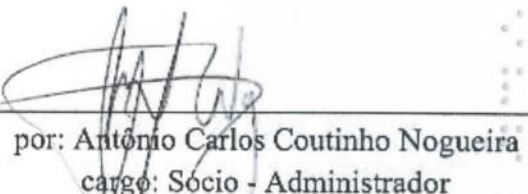

CESAR DE ARAÚJO MATA PIRES

p.: Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz e Marco Antônio Fernandes Quadros

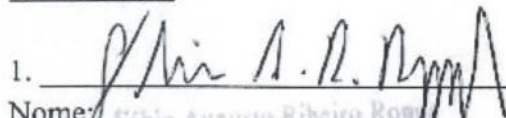
Sócio Cessionário:

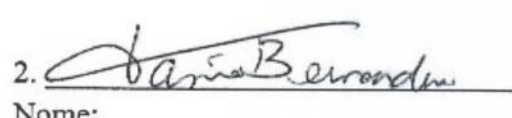
EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.

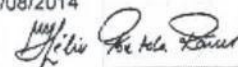

por: José Bonifácio Coutinho Nogueira
Filho
cargo: Sócio - Administrador


por: Antônio Carlos Coutinho Nogueira
cargo: Sócio - Administrador

Testemunhas:

1. 
Nome: Fábio Augusto Ribeiro Rop
RG: RG: 37.874.484-3 SSP/SP
CPF/MF: CPF: 368.619.228-46

2. 
Nome: Tânia Bernardini
RG: RG. 13.898.847 SSP/SP
CPF/MF: CPF. 047.010.278-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2014 SOB Nº: 97399739 Protocolo: 14/147982-5, DE 05/08/2014	
Empresa: 29 2 0081714 5 RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.
CNPJ/MF 16.284.812/0001-46
NIRE 29.200.817.145

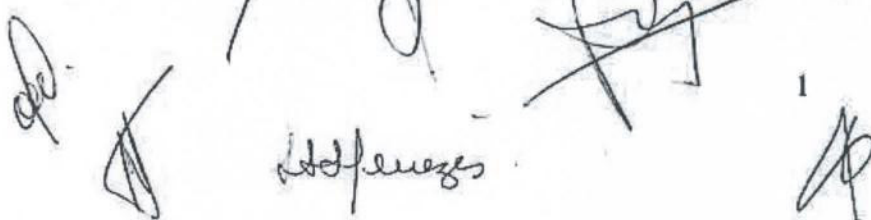
7.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 0546.412-92 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.620.875-68, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.354, apt.º 3401, Vitória, CEP: 40.080-002;

EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 19, Jardim São Gabriel, CEP 13045-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.530.665/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.226.425.621, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos Srs. José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho, brasileiro, natural de São Paulo/SP, viúvo, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 3.346.082 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.736.438-00, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Alameda dos Ibiscos, nº 409, Bairro Gramado, CEP 13101-644; e Antônio Carlos Coutinho Nogueira, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.167.067 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.682.388-43, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda das Palmeiras, nº 600, Condomínio Alto da Nova Campinas, CEP 13101-676;

PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO, brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de Cédula de Identidade RG nº 05.670.358-91 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.694.355-68, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apto. 1.601, Bairro Ondina, CEP 40.170-050;



(Continuação da 7.ª Alteração do Contrato Social da Rádio Meridional da Bahia Ltda.)

CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES, brasileira, natural de Salvador/BA, separada judicialmente, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 05.521.366-97 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.369.295-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, n.º 103, ap. Cezani 42, Jardim Leonor, CEP 05.614-040; e,

LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 9.264.347-72 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 798.490.245-34, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço na Av. Lafayette Coutinho, n.º 426, apt.º 405, Bairro Comércio, CEP 40.015-160; e,

ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENEZES FILHO, falecido em 12/09/2013, neste ato representado por sua Inventariante, Sra. **LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES**, brasileira, viúva, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0134509480 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.669.885-72, com endereço na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Rio de Contas, nº 58, Bairro Góes Calmon, CEP 45605-360, conforme alvará expedido nos autos do processo de Inventário n.º 0308183-67.2013.8.05.0113;

Únicos sócios representados na totalidade do capital social da **RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Montes Claros, nº 26, Loteamento Vitória Loup Soares, Fátima, CEP 45600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.284.812/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.200.817.145 (“Sociedade”), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Decidem os sócios fazer constar a renúncia da Sra. **ARLETTE MARON DE MAGALHÃES** ao cargo de administradora da Sociedade, conforme Carta de Renúncia por ela apresentada à Sociedade nesta data, que fica arquivada na sede da Sociedade.

1.1. A Sra. **ARLETTE MARON DE MAGALHÃES**, ora renunciante e a Sociedade outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do cargo de

(Continuação da 7.ª Alteração do Contrato Social da Rádio Meridional da Bahia Ltda.)

administradora da Sociedade, com relação ao período durante o qual exerceu a função de administradora da Sociedade.

2. Por conseguinte, resolvem as sócias alterar a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade estipulando que a sua administração será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 03 (três) Diretores sem designação específica, residentes e domiciliados no Brasil, sócios ou não, eleitos no Contrato Social, observado os quoruns previstos em lei.

3. Em seguida, resolvem os sócios eleger os Srs. (i) MAURÍCIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO, brasileiro, natural de Salvador/BA, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade SSP/BA n.º 3.114.712-77, inscrito no CPF/MF sob o n.º 295.633.645-20, com endereço profissional na Rua Aristides Novis, n.º 123, Federação, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.210-630, e, (ii) Sr. ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 939.881.335-15 e no CREA sob o n.º 43342, residente e domiciliado na Rua Miguel Gustavo, n.º 510, apt.º 804, Brotas, Salvador, Bahia, Cep:40.285-010, os quais ocupam os cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade.

3.1. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4. Em razão das deliberações tomadas nos itens 2 e 3 acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de, no mínimo, 01 e no máximo, 03 (três) Diretores sem designação específica, aos quais compete, sempre em conjunto de dois dentre eles, o uso da denominação social e representação ativa

(Continuação da 7.ª Alteração do Contrato Social da Rádio Meridional da Bahia Ltda.)

e passiva, em juízo ou fora dele, bem como todos os poderes de administração legal, inclusive para nomear procuradores, competindo-lhes ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos, documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, assim como praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da Sociedade, dispensando-lhe prestação de caução.

Parágrafo 1º - A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. (i) MAURÍCIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO, brasileiro, natural de Salvador/BA, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade SSP/BA n.º 3.114.712-77, inscrito no CPF/MF sob o n.º 295.633.645-20, com endereço profissional na Rua Aristides Novis, n.º 123, Federação, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.210-630; e, (ii) ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 939.881.335-15 e no CREA sob o n.º 43342, residente e domiciliado na Rua Miguel Gustavo, n.º 510, apt.º 804, Brotas, Salvador, Bahia, Cep: 40.285-010, os quais ocupam os cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo 2º Fica expressamente proibido o uso da denominação social para prática de atos de favor, assim, entendidos a concessão de avais, fianças, abonos, endossos, ou constituição, em favor de terceiros, de garantia fiduciária, caucionária, hipotecária, pignoratícia, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelo ato praticado.

Parágrafo 3º - A título de pró-labore, os Diretores poderão retirar mensalmente uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual deverá ser levada a débito da conta de despesas gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor."

5. Os sócios deliberam, por unanimidade, aumentar o Capital Social da Sociedade em R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), mediante a distribuição de dividendos à conta de reserva de lucros acumulados e utilização dos mesmos para integralização desse aumento, passando o valor do Capital Social de R\$1,00 (hum real) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mantendo-se inalterada a proporção da participação societária de cada sócio, e com aumento proporcional do valor nominal das quotas da Sociedade para R\$1,00 (hum real). Dessa forma, o capital social passa a ser de R\$100.000,00

(Continuação da 7.ª Alteração do Contrato Social da Rádio Meridional da Bahia Ltda.)

(cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

- **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- **EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- **ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENEZES FILHO** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- **PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO** – 8.333 (oito mil, trezentas e trinta e três) quotas, totalizando o valor de R\$8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais);
- **CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES** – 8.333 (oito mil, trezentas e trinta e três) quotas, totalizando o valor de R\$8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais); e,
- **LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO** - 8.334 (oito mil, trezentas e trinta e quatro) quotas, totalizando o valor de R\$8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais).

6. Por conseguinte, os sócios resolvem alterar a redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Handwritten signatures of the shareholders, including a large signature in the center and several smaller ones around it.

(Continuação da 7.ª Alteração do Contrato Social da Rádio Meridional da Bahia Ltda.)

- **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- **EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- **ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENEZES FILHO** – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- **PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO** – 8.333 (oito mil, trezentas e trinta e três) quotas, totalizando o valor de R\$8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais);
- **CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES** – 8.333 (oito mil, trezentas e trinta e três) quotas, totalizando o valor de R\$8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais); e,
- **LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO** – 8.334 (oito mil, trezentas e trinta e quatro) quotas, totalizando o valor de R\$8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Sendo a Sociedade concessionária de serviço de radiodifusão televisiva, nenhuma alteração poderá ser feita nesse contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, salvo as modificações que não exigirem autorização prévia de acordo com a legislação vigente. "

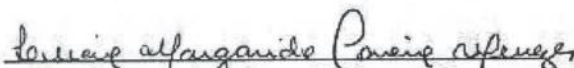
7. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Social.
8. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade o qual já alterado conforme deliberações tomadas acima, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

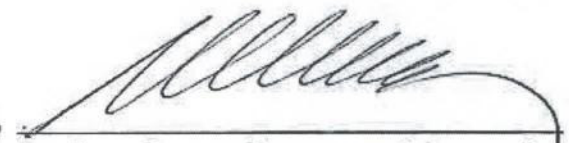
(Continuação da 7.ª Alteração do Contrato Social da Rádio Meridional da Bahia Ltda.)

E por estarem justas e contratadas, as partes lavram este instrumento, em três vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos sócios, ficando autorizados os registros próprios.

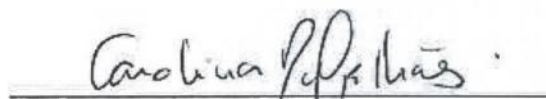
Itabuna, 04 de maio de 2016.

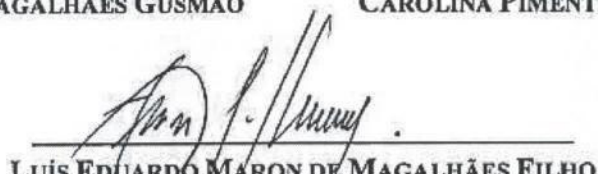
Sócios:


ESPÓLIO DE ANTÔNIO MENEZES FILHO
p. Lucia Margarida Correia Menezes


ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES
JÚNIOR

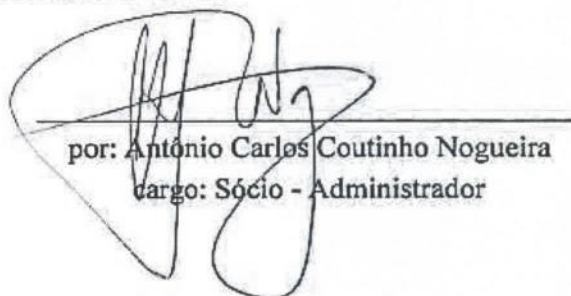

PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO


CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES


LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO

EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.


por: José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho
cargo: Sócio – Administrador


por: Antônio Carlos Coutinho Nogueira
cargo: Sócio - Administrador

Testemunhas:

1. 
Nome: JOUSELMA ALCANTARA DOS SANTOS
RG: 02000431-94-SP/BA.
CPF/MF: 090.746.009-49

2. 
Nome: MARIANNA CUNHA CATAUDI DE ARAÚJO
RG: M537A3A NO SP/BA.
CPF/MF: 013.078.525-30

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2016 SOB Nº: 97561605 Protocolo: 16/697239-8, DE 10/05/2016	
Empresa: 29 2 0081714 5 RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Doc. 03



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200817145	16.284.812/0001-46	28/01/1980	28/01/1980
Endereço: RUA MONTES CLAROS, 26 LOTEAMENTO VITORIA LOUP SOARES, FATIMA, ITABUNA, BA - CEP: 45600000			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS, A PARTIR DA CIDADE EM QUE TEM SEDE, COM ALCANCE DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA VIGENTE LEGISLAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANTONIO MENEZES FILHO 002.995.615-34	25.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JR 049.620.875-68	25.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EP RADIO PARTICIPACOES LTDA 15.530.665/0001-84	25.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO 295.633.645-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHAES 790.369.295-04	8.333,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LUIS EDUARDO MARON DE MAGALHAES FILHO 798.490.245-34	8.334,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR 939.881.335-15	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
PAULA MARON MAGALHAES GUSMAO 947.694.355-68	8.333,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
17/12/2016	97620348		
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			
Endereço: XXXXXX			

página: 1/2

173356524



CONTROLE: 78.920.402.742.00 CPF SOLICITANTE: 013.078.525-30 NIRE: 29200817145 Emitida: 23/11/2017 15:57:46 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200817145	16.284.812/0001-46	28/01/1980	28/01/1980
Endereço: RUA MONTES CLAROS, 26 LOTEAMENTO VITORIA LOUP SOARES, FATIMA, ITABUNA, BA - CEP: 45600000			
Observação			

SALVADOR - BA, 23 de Novembro de 2017

HÉLIO PORTELA RAMOS

página: 2/2

173356524



CONTROLE: 78.920.402.742.00 CPF SOLICITANTE: 013.078.525-30 NIRE: 29200817145 Emitida: 23/11/2017 15:57:46 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

Doc. 04

BALANÇO PATRIMONIAL

31/12/2016
(EM REAIS)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Bancos	4.567,00	Fornecedores	22.992,86
Aplicação Financeira	709.000,82	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	12.784,34
Clientes	237.030,75	Obrigações tributárias	7.677,65
Outros créditos	7.109,00	Tributos provisionados	20.952,60
Tributos a recuperar	11.066,93	Dividendos a pagar	395.708,71
Tributos antecipados	0,00	Juros s/ Capital Próprio	18.487,50
Créditos com pessoas ligadas	0,00	Créditos de pessoas ligadas	0,00
Despesas Antecipadas	0,00	Outras contas a pagar	42.660,33
		Provisões trabalhistas	40.902,21
TOTAL CIRCULANTE	968.774,50	TOTAL CIRCULANTE	562.166,20
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Realizável a Longo Prazo		Juros s/ Capital Próprio	0,00
Créditos com pessoas ligadas	1.349.722,72	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	0,00
Imposto Diferido	7.197,48	Obrigações tributárias	18.291,64
		TOTAL NÃO CIRCULANTE	18.291,64
Investimento Imobilizado	145,98		
Intangível	314.362,90		
	0,00		
TOTAL NÃO CIRCULANTE	1.671.429,08		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	100.000,00
		Reserva de capital	5.753,85
		Reserva de Incentivos Fiscais	323,40
		Reserva de Lucros	1.953.668,49
		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.059.745,74
TOTAL DO ATIVO	2.640.203,58	TOTAL DO PASSIVO	2.640.203,58

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

31/12/2016
(EM REAIS)

Receita Operacional Bruta	
Venda de Promoção	53.321,14
Venda de Serviço Local	1.700.720,80
Total Receita Operacional Bruta	1.754.041,94
Deduções da Receita Bruta	
Impostos Incidentes	90.911,35
Cancelamentos e abatimentos	19.833,64
Total Deduções da Receita Bruta	110.744,99
Receita Operacional Líquida	1.643.296,95
Custos dos serviços	672.252,84
Lucro ou prejuízo operacional bruto	971.044,11
Receitas (Despesas) operacionais	
Despesas administrativas	88.404,86
Despesas com vendas	406.511,35
Despesas Financeiras	7.549,34
Receitas financeiras	161.906,61
Despesas Tributárias	13.929,76
Depreciação	7.455,96
Outras despesas	22.907,93
Outras receitas	65.093,32
Operacionais, líquido	0,00
Total de Receitas (Despesas) operacionais	319.759,27
Resultado Operacional	651.284,84
(-) Participação de empregados	23.650,97
Resultado antes da CSLL e do IRPJ	627.633,87
Reversão do Juros de Capital Próprio	0,00
(-) Provisão para Contrib. Social	56.988,08
(-) Provisão para Contrib. Social - Diferida	1.487,31
(-) Provisão para Imposto de Renda	132.682,55
(-) Provisão para Imposto de Renda - Diferida	4.131,55
Lucro (Prejuízo) do Exercício	432.344,38

RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

MÁRCIA MARIA AZEVEDO NAJAR
Contador CRC Nr. 11202

Doc. 05



23/11/2017

002844699

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002844699**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 23/11/2017, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., portador do CNPJ: 16.284.812/0001-46, estabelecida na Rua Montes Claros, 26, Fátima, Itabuna - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,30 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 23 de novembro de 2017.

PEDIDO Nº:**002844699**

Doc. 06

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.284.812/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 102 FM SUL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONTES CLAROS	NÚMERO 26	COMPLEMENTO LOT VITORIA L SOARE	
CEP 45.604-615	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/11/2017** às **17:53:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Doc. 07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA
CNPJ: 16.284.812/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:09:16 do dia 15/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2018.

Código de controle da certidão: **EBB7.EE7F.3F24.0075**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Doc. 08



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20173356237

RAZÃO SOCIAL	
RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
042.736.819	16.284.812/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/11/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Doc. 09



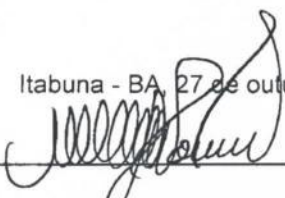
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Numero da Certidao 0005400	Número da Inscrição 127981	Nº do Processo 19268/2017	
Codigo 0008125	Nome/Razao Social RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA		
C.N.P.J. 16.284.812/0001-46	Insc. Estadual	C.P.F	R.G.
Endereco RUA MONTES CLAROS, Nº 26 - LOT VITORIA L SOARES			
NOSSA SENHORA DE FATIMA		ITABUNA	

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NAO CONSTA DEBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados

Itabuna - BA, 27 de outubro de 2017


DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Mr. Auxiliadora B. Porto
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. 7454 2


Agente de Tributos
Cad. 220090302

Doc. 10

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
RICARDO SILVA CRUZSistemas
InterativosBOLETO » **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA
CNPJ: 16.284.812/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:30 do dia 13/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Doc. 11

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 16284812/0001-46**Razão Social:** RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA**Endereço:** RUA MONTES CLAROS 26 / FATIMA / SALVADOR / BA / 40210-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017**Certificação Número:** 2017110202271472533009

Informação obtida em 09/11/2017, às 18:13:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Doc. 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.284.812/0001-46

Certidão nº: 139930025/2017

Expedição: 09/11/2017, às 18:25:51

Validade: 07/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.284.812/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Doc. 13

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYC367	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 / 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA MONTES CLAROS, 26 - FÁTIMA	
Cidade: ITABUNA	UF: BAHIA
CEP: 45.600-000	Telefone: 71 32031270 / 32031823
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 14°S46'51''	
Longitude: 39°W15'44''	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: ROHDE&SCHWARZ & CO. KG	
2.3.2 – Modelo: NR8230X	
2.3.3- Homologação/Certificação: 031881002545	
2.3.4- Potência de operação (kW): 30,000 Potência medida(kW): 29,980	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 102.100.000 Freqüência medida(MHz): 102.100.040	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (+2000 Hz): 40	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	Não se aplica
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	Não se aplica
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analizador de Espectro | Fabricante: ROHDE - Modelo: ETH 8GHz

Frequencímetro | Fabricante: Tektronix - Modelo: TM 515 - Módulo DC 510 (Universal Counter / Timer)

Wattímetro | Fabricante: Bird - Modelo: 6810 – 007 (50 Ω)

Carga | Fabricante: Shively Laboratories - Modelo: DPTC – 50K - FM

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **CELSO HIPÓLITO CRUZ**

Formação: **ENGENHARIA ELÉTRICA**

CREA-BA: **050656680-3**

Local: **ITABUNA/BA**

Data: **13/11/2017**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Assinatura: _____

MAURÍCIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO E ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR

CPF - 295.633.645-20

CPF - 939.881.335-15

FVT-RO- FM

3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2° Harmônico	-82,00
3° Harmônico	-84,60
Espúrios	
Abaixo 120kHz / Acima 120kHz	-58 / -55,9
Abaixo 240kHz / Acima 240kHz	-67,50 / -57,20
Abaixo 600kHz / Acima 600kHz	- 78,90 / -78,20
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2° Harmônico	-80,5
3° Harmônico	-80,5
Espúrios	
Abaixo 120kHz / Acima 120kHz	-50,10 / -71,90
Abaixo 240kHz / Acima 240kHz	-70,20 / -72,50
Abaixo 600kHz / Acima 600kHz	- 68,7 / -69,10
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
Frequência da Subportadora Piloto (medida à temperatura de 19°)	
Frequência inicial [Hz]: 18.999	Frequência após 60 min [Hz]: 19.003 Variação [Hz]: 4
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA MONTES CLAROS, 26 – FÁTIMA, ITABUNA	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -----	

FVT-RO- FM

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	Não se aplica
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	Não se aplica
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	Não se aplica
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	Não se aplica
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT	
2.4.2 – Modelo: ETG1000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 011800300422	
2.4.4- Potência de operação (kW): 1,000 Potência medida (kW): 1,000	
2.4.5- Frequência (PBFM)[MHz]: 102.100.000 Frequência medida(MHz): 102.100.090	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz): 90 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	Não se aplica
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	Não se aplica
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	Não se aplica
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350	

FVT-RO- FM

Volts	Não se aplica
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	Não se aplica
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	Não se aplica
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: TRANS-TEL / CONTI & CIA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: TTFM2P-4-102,1-30-EF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	75
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	190
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
2.5.2.2- Modelo: HCA318-50	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: -----	
2.6.1.2- Modelo: -----	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	-----
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	-----
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -----	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: -----	
2.6.2.2- Modelo: -----	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante

FVT-RO- FM



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20170168036

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico		
CELSO HIPOLITO CRUZ		
Título profissional:	ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELÉTRICA	RNP: 050656680-3
2. Contratante		
Contratante: Radio Meridional da Bahia LTDA		CPF/CNPJ: 16.284.812/0001-46
RUA MONTES CLAROS, 26 Lot. Vitória L. Soares, Bairro de Fátima, Itabuna/BA		Nº: 26
Complemento:	Bairro: JOÃO SOARES	
Cidade: ITABUNA	UF: BA	CEP: 45604615
País: Brasil		
Telefone: (71) 3202-1270	Email: cleriston.franca@redabahia.com.br	
Contrato: Não especificado	Celebrado em: 13/11/2017	
Valor: R\$ 1.200,00	Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO	
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE		
3. Dados da Obra/Serviço		
Proprietário: Televisão Oeste Baiano LTDA		CPF/CNPJ: 16.395.923/0001-20
RUA MONTES CLAROS		Nº: 26
Complemento:	Bairro: JARDIM MARIANA	
Cidade: CUIABÁ	UF: BA	CEP: 78040650
Telefone: (71) 3203-1270	Email:	
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0		
Data de Início: 16/11/2017	Previsão de término: 17/11/2017	
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO		
4. Atividade Técnica		
5 - Coordenação	Quantidade	Unidade
65 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSAO	2,00	d
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART		
5. Observações		
Laudo de vistoria técnica da Radio Meridional da Bahia LTDA realizada na Rua Montes Claros, 26 - Fatima - Itabuna-BA		
6. Declarações		
7. Entidade de Classe		
SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA		
8. Assinaturas		
Declaro serem verdadeiras as informações acima		CELSO HIPOLITO CRUZ - CPF: 489.538.905-78
ITABUNA	23	de NOVEMBRO de 2017
Local	data	Radio Meridional da Bahia LTDA - CNPJ: 16.284.812/0001-46
9. Informações		
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.		
10. Valor		
Valor da ART: R\$ 81,53	Pago em: 16/11/2017	Nosso Número: 47807898

[Menu Principal](#) ▼SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Itabuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
MC RÁDIO DIFUSÃO LTDA	Itabuna	24/10/1985	24/10/1995
RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	Itabuna	15/06/1988	15/06/1998
RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA	Itabuna	22/01/2004	22/01/2014
TRANS RÁDIO DIFUSÃO LTDA	Itabuna	26/12/1999	26/12/2009

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **25/01/2018**Hora: **16:45:18**Registro **1** até **4** de **4** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA**

CNPJ: **16.284.812/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:45:49 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
271	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	BA	Itabuna	FM	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **25/01/2018**Hora: **16:46:07**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]


[Menu Principal](#)
[SRD](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Itabuna
Frequência: 102,1 MHz
Classe: A2
Canal: 271

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA
Nome Fantasia: 102 FM SUL
Nº Estação: 322646952
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 06030115510
CNPJ: 16.284.812/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 28/04/2015 14:24:09

☒ **Dados do Plano Básico**
☒ **Dados da Outorga**
☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				15/06/1988	Outorga
		- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
		- Selecione -					Substituição de Equipamento
		- Selecione -				09/11/2000	Multa
		- Selecione -				19/01/2007	Transferência Indireta
		- Selecione -				19/12/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

☒ **Característica da Estação Instalada**
☒ **Dados do Licenciamento**
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.284.812/0001-46

RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR	049.620.875-68	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
ANTONIO MENEZES FILHO	002.995.615-34	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
ARLETTE MARON DE MAGALHAES	132.350.875-91	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
BAHIAPAR-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	42.071.621/0001-06	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 25/01/2018

Hora: 16:46:41



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.620.875-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR	<u>049.620.875-68</u>	TV SUBAE LTDA	<u>13.884.226/0001-44</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM BAHIA SOL LTDA	<u>04.436.460/0001-18</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		TELEVISAO BAHIA S.A.	<u>13.425.269/0001-61</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		TV SUBAE LTDA	<u>13.884.226/0001-44</u>	Sócio	56426	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Feira de Santana
		RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	<u>16.284.812/0001-46</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **25/01/2018**

Hora: **16:46:57**



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.995.615-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MENEZES FILHO	002.995.615-34	TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	13.476.833/0001-75	Sócio	1958679	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Itabuna
		RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **25/01/2018**

Hora: **16:47:04**

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 132.350.875-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLETTE MARON DE MAGALHAES	132.350.875-91	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO 'O CRUZEIRO' FM LTDA	16.323.099/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Nazaré

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **25/01/2018**Hora: **16:47:14**



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 42.071.621/0001-06

RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BAHIAPAR-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	42.071.621/0001-06	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **25/01/2018**

Hora: **16:47:22**

Data de Envio:

25/01/2018 17:01:36

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.072621/2017-62

1. Informamos que às fls. 17-23 (evento SEI nº 2425561) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta.



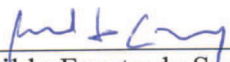
DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação da renovação da outorga solicitada pela Rádio Meridional da Bahia Ltda., DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- a) Nenhum dos seus sócios e diretores participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/1967;
- b) Nenhum dos seus sócios e diretores estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;
- c) Esta Radiodifusora não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- d) Esta Radiodifusora cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Esta Radiodifusora não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- f) Nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, e q* da Lei Complementar n. 64/1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, nós, Maurício Rollemberg da Fonseca Filho e Romildo Fausto de Sousa Junior, representantes legais da entidade acima qualificada, firmamos este requerimento.


Maurício Rollemberg da Fonseca Filho
CPF nº 295.633.645-20


Romildo Fausto de Sousa Junior
CPF nº 939.881.335-15

Rua Montes Claros, nº 26 - Fátima - Itabuna - BA
CEP: 45600-000 - Tel: (073) 613-2011 - Fax: (073) 212-3011
Home Page: <http://www.redebahia.com.br>



27
01
X
CONTRATO SOCIAL

Instrumento de Constituição da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.

ANTONIO MENEZES FILHO, brasileiro, natural de Itabuna-Bahia, casado, médico, portador da carteira de identidade RG nº 360.800, com CREMEB-BA. nº 2205, inscrito no CPF/MF sob o nº 002995615-34, residente e domiciliado no Município de Itabuna-Bahia, na Avenida Felix Mendonça, 58 - Goes Calmon, e, LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES, brasileira, natural de Itaju da Colônia-Bahia, casada, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 1.345.094, inscrita no CPF/MF sob o nº..... nº 002995615-34, residente e domiciliada no Município de Itabuna-Bahia na Avenida Felix Mendonça, 58 - Góes Calmon, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada sob a denominação de RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., que se regerá pela legislação aplicável e pelo seu contrato social, cujas cláusulas são as seguintes:

*Autenticado
João Américo*
CLÁUSULA 1:

A sociedade girará sob a denominação social de RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA. e terá como objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de acordo com os atos de outorga de permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta de outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda e publicidade co-

Handwritten signature and initials

CLAÚSULA II:

A Sociedade terá sede na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Travessa Avenida Ibicaraí, nº 13 - Cep. 45.600.

CLAÚSULA III:

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, ob servando-se quanto à sua dissolução, os preceitos da lei espe cífica.

CLAÚSULA IV:

A sociedade, por seus cotistas, obriga-se a cumprir as leis, Decretos, Regulamentos, Portaria e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente vigentes ou que ve nham a vigorar, referentes à execuções dos serviços de radio difusão.

CLAÚSULA V:

O capital social é de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cru zados) representado por 300.000 cotas no valor unitário de Cz\$.. Cz\$ 1,00 (hum cruzados), subscritas pelos sócios da seguinte forma:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR EM CZ\$
ANTONIO MENEZES FILHO	270.000	270.000,00
LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES	30.000	30.000,00
	<u>300.000</u>	<u>300.000,00</u>

§ 1º - O capital social será totalmente integralizado em moeda corrente do país;

§ 2º - O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio possuidor de cotas representativas de mais

Lucy Menezes

§ 3º - As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e não incaucionáveis e intransferíveis a estrangeiros e a pessoa jurídicas, direta ou indiretamente;

§ 4º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do capital social; e

§ 5º - As operações referidas nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula só poderão ser efetivadas após obtida autorização do órgão competente do Governo Federal ou na forma que por determinada na lei específica em vigor à época de sua realização.

CLÁUSULA VI:

A sociedade será representada judicial e extra judicialmente pela cotista LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES, brasileira, supra-qualificada, dispensada de prestar caução, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere ao Gerente de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

§ 1º - O Sócio-Gerente poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para representá-lo nos atos de interesse da sociedade, devendo, nesse caso, ser solicitada, para a designação, prévia autorização do Governo Federal, quando serão a. provas de idoneidade e nacionalidade dos procuradores que serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e de reputação ilibada.

§ 2º - O Sócio-Gerente poderá adquirir, vender, hipotecar ou dar em penhor, por qualquer forma, bens da sociedade, desde que haja consentimento expresso do outro sócio; e

§ 3º - O Sócio-Gerente fará jus a uma retirada "pro-labore" mensal, fixada anualmente.

CLÁUSULA VII:

expressa, em documento hábil firmado por todos os sócios.

CLAÚSULA VIII:

Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após a outorga da concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAÚSULA IX:

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas desde que obtida prévia autorização do Poder Concedente ou na forma que for determinada pela legislação específica vigente à época de alteração.

CLAÚSULA X:

A retirada de um dos sócios não implica em dissolução da sociedade. O sócio que se retirar receberá seus haveres, depois de apurados em balanço, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

CLAÚSULA XI:

Os lucros ou prejuízos da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das cotas que as mesmas possuem na sociedade.

CLAÚSULA XII:

No caso de morte ou interdição de sócio, as suas cotas serão transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

§ 1º - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à sociedade; e

31 25
39
H. C. C. C.

SEI 01250.072621/2017-62 / pg. 69

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO
MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.



20

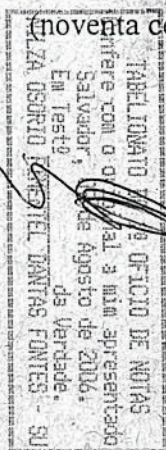
2019.08.22

Rece

ANTÔNIO MENEZES FILHO, brasileiro, natural de Itabuna/BA, casado sob o regime comunal de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.995.615-34, portador do Documento de Identidade SSP/BA n.º 360.800, residente e domiciliado na Av. Félix Mendonça, n.º 58, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, Cep: 45.605-001; e, LÚCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES, brasileira, natural de Itajá da Colônia/BA, casada sob o regime de comunal de bens, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n.º 708.669.885-72, portadora do Documento de Identidade SSP/BA n.º 1.345.094, residente e domiciliada na Av. Félix Mendonça, n.º 58, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, Cep: 45.605-001; únicos sócios da **RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, de nacionalidade brasileira, estabelecida na Rua Montes Claros, n.º 26, Loteamento Vitória Loup Soares, Fátima, Itabuna, Bahia, Cep: 45.600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.284.812/0001-46, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 19.200.817.145, na data de 28 de janeiro de 1980, resolvem alterar o referido Contrato Social, com base nas seguintes cláusula e disposições:

1) Com a expressa anuência dos sócios, o atual Capital Social da Sociedade fica alterado, em virtude da necessidade da adequação à atual moeda corrente nacional, passando de CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor unitário de CZ\$ 1,00 (um cruzado), para R\$ 1,00 (um real), dividido em 100 (cem) quotas, no valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real), distribuídas da seguinte forma:

- O sócio **Antônio Menezes Filho** – 90 (noventa) quotas, no valor total de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);





A sócia **Lúcia Margarida Correia Menezes** – 10 (dez) quotas, no valor total de R\$ 0,10 (dez centavos de real).

- 2) Os sócios deliberam, por unanimidade, incluir o nome fantasia "**102 FM SUL**".
- 3) Em consequência das alterações aqui referidas e do disposto no novo Código Civil brasileiro, fica consolidado o Contrato Social da Sociedade, aperfeiçoando as cláusulas e reenumerando-as, passando as mesmas a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, **ANTÔNIO MENEZES FILHO**, brasileiro, natural de Itabuna/BA, casado sob o regime comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.995.615-34, portador do Documento de Identidade SSP/BA n.º 360.800, residente e domiciliado na Av. Félix Mendonça, n.º 58, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, Cep: 45.605-001; e, **LÚCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES**, brasileira, natural de Itajá da Colônia/BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n.º 708.669.885-72, portadora do Documento de Identidade SSP/BA n.º 1.345.094, residente e domiciliada na Av. Félix Mendonça, n.º 58, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, Cep: 45.605-001; únicos sócios da **RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, de nacionalidade brasileira, estabelecida na Rua Montes Claros, n.º 26, Loteamento Vitória Loup Soares, Fátima, Itabuna, Bahia, Cep: 45.600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.284.812/0001-46, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29.200.817.145, na data de 28 de janeiro de 1980, resolvem consolidar o contrato social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, FORO E SEDE SOCIAL.

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.**, podendo utilizar o nome fantasia "**102 FM SUL**", tendo sede e foro na Cidade de

JANEIRO DE NOTAS
Salvador, 07 de agosto de 2006.
Em tempo da verdade.
LUIZA OSÓRIO FONSECA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Montes Claros, n.º 26, Loteamento Vitória Loup Soares,
Fátima, Cep: 45.600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a partir da cidade em que tem sede, com alcance devidamente regulamentado pela vigente legislação de telecomunicações.

Parágrafo Único: A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultura, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda e publicidade comercial, de acordo com os limites e as formas estabelecidas na legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da Sociedade é de R\$ 1,00 (hum real), representado por 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- O sócio **Antônio Menezes Filho** – 90 (noventa) quotas, no valor total de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);
- A sócia **Lúcia Margarida Correia Menezes** – 10 (dez) quotas, no valor total de R\$ 0,10 (dez centavos de real).

RECEBIMOS DO OFÍCIO DE NOTAS
com o original a mim apresentado
em 10 de agosto de 2006.
da Verdade, Su
LUIZ SORIO PIMENTEL LIMA FORTES - SU

23/11
das Com.

Parágrafo 1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

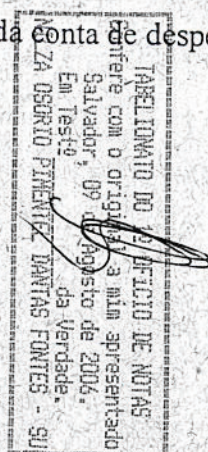
Parágrafo 2.º – Sendo a Sociedade concessionária de serviço de radiodifusão televisiva, nenhuma alteração poderá ser feita nesse contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, salvo as modificações que não exigirem autorização prévia de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela sócia **Lúcia Margarida Correia Menezes**, que exercerá suas funções, por prazo indeterminado, sob a denominação de **Administradora**, à qual compete sempre de forma ampla e ilimitada, o uso da denominação social e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, perante os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, cabendo a eles, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei lhes confere, a fim de garantir e assegurar o funcionamento regular da Sociedade, sendo-lhes vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

Parágrafo 1.º – Fica expressamente proibido o uso da denominação social para a prática de atos de favor, assim entendidos a concessão de avais, fianças, abonos, endossos, ou constituição, em favor de terceiros, de garantia fiduciária, caucionária, hipotecária ou pignoratícia, ficando o Administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelo ato praticado.

Parágrafo 2.º – A título de pró-labore, a Administradora poderá retirar mensalmente uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual deverá ser levada a débito da conta de despesas gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.





CLÁUSULA SEXTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrendo o falecimento ou a retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, orientando-se o processo sucessório nas prescrições emanadas do poder concedente.

Parágrafo 1.º - O sócio que se retirar receberá seus haveres, depois de apurados em balanço, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

Parágrafo 2.º - Os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos indicarão entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuírem ou ficarão escriturados em livros próprios da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações da sociedade com referência às matérias elencadas nos artigos 1071 e 1078 da Lei 10.406/2002 serão tomadas em reuniões de sócios, que ocorrerão sempre que for necessário, sendo a convocação realizada por qualquer dos sócios através de comunicação simples, via *fac simile*, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com antecedência mínima de 24 horas. Para a tomada das deliberações será necessária a presença de sócios que detenham mais de três quartos do capital social.

RECEBIMENTO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Compre com o original e não apresentará
Salvador, 09 de agosto de 2006.
em teste
da Verdade.
NILZA OSÓRIO FERNANDES LANTAS FORTES - SCS

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto nos arts. 1.033, 1.061, 1.063, 1.071, 1.076 e 1.085 da Lei 10.406/2000, dependem da aprovação de mais de três quartos dos votos dos sócios as matérias que digam respeito a modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Sociedade, cessação do estado de liquidação, bem como cessão de quotas entre os sócios e ingresso de novos sócios. Para nomeação ou destituição de Administrador, será necessária a aprovação de sócios que detenham mais de dois terços do capital social. As matérias elencadas nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071, dependem da aprovação por maioria absoluta, e as demais deliberações da Sociedade serão tomadas por maioria de votos dos presentes, contados segundo o valor das quotas de cada um, na forma estabelecida pelo artigo 1.010, da citada Lei.

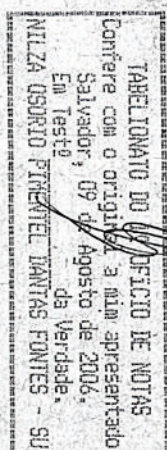
Parágrafo Segundo - Das reuniões de sócios serão lavradas atas no Livro de Atas competente.

Parágrafo Terceiro – Assiste aos sócios o direito de se fazer representar por procurador, com poderes especiais ou genéricos para a aprovação de matérias que impliquem na alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Quarto – O sócio que outorgar procuração nos termos do parágrafo anterior, deverá proceder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da outorga do mandato, ao arquivamento do referido instrumento na sociedade, sob pena de não reconhecimento do mesmo. O instrumento em questão poderá ser público, conter cláusula de irrevogabilidade, ser válido por tempo indeterminado e possuir um ou mais outorgados no mesmo instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos com fulcro na legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios, bem como a Administradora ora nomeada, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o número 29.200.817.145, em 28/01/1988, assim como suas demais alterações posteriores.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 09 de Jan de 2004

Antônio Menezes Filho
ANTÔNIO MENEZES FILHO

Lúcia Margarida Correia Menezes
LÚCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES

Testemunhas:

Manuela Fernandez Monteiro Regis
Nome: Manuela Fernandez Monteiro Regis
CPF/MF: 783.527.705-00
RG/Órgão Expedidor: 05.817.403-60 SSP/BA

Jovelina Alcântara dos Santos Duarte
Nome: Jovelina Alcântara dos Santos Duarte
CPF/MF: 090.746.005-49
RG/Órgão Expedidor: 01.000.431-94SSP/BA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2004
SOB Nº: 96501255
Protocolo: 04/026842-0

Empresa: 29 2 0081714 5
RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

16
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.

ANTÔNIO MENEZES FILHO, brasileiro, natural de Itabuna/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.995.615-34, portador do Documento de Identidade SSP/BA n.º 360.800, residente e domiciliado na Av. Félix Mendonça, n.º 58, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, Cep: 45.605-001; e, LÚCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES, brasileira, natural de Itajú da Colônia/BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n.º 708.669.885-72, portadora do Documento de Identidade SSP/BA n.º 1.345.094, residente e domiciliada na Av. Félix Mendonça, n.º 58, Góes Calmon, Itabuna, Bahia, Cep: 45.605-001; únicos sócios da RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., sociedade empresária limitada, de nacionalidade brasileira, estabelecida na Rua Montes Claros, n.º 26, Loteamento Vitória Loup Soares, Fátima, Itabuna, Bahia, Cep: 45.600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.284.812/0001-46, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29.200.817.145, na data de 28 de janeiro de 1980, resolvem alterar o referido Contrato Social, com base nas seguintes cláusula e disposições:

1) Com expressa anuência dos sócios, são admitidos na Sociedade: (a) **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade SSP/BA n.º 0546.412-92, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.620.875-68, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º 320, apt.º 1.201, Edif.º Calazans Neto, Pituba, Salvador, Bahia, cep: 41.850-451; e, (b) **BAHIAPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade brasileira, composta por brasileiros natos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.071.621/0001-06, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29.201.285.589, em 04/12/1992, com sede na Rua Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, Cep: 40.210-630.

17

2) Com a anuência dos demais sócios, o sócio ANTÔNIO MENEZES FILHO, cede e transfere 65 (sessenta e cinco) quotas para os sócios ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR e BAHIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., ora admitidos na Sociedade, distribuídas da seguinte forma:

- O sócio ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR com 01 (uma) quota, no valor unitário de R\$ 0,01 (hum centavo de real), totalizando o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real); e,
- A sócia BAHIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. com 64 (sessenta e quatro) quotas, no valor unitário de R\$ 0,01 (hum centavo de real) totalizando o valor de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real).

3) Com a anuência dos demais sócios, a sócia LÚCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES retira-se da Sociedade, dando plena e total quitação dos seus haveres perante a mesma, mediante cessão e transferência da totalidade de suas 10 (dez) quotas, no valor unitário de R\$ 0,01 (hum centavo de real), totalizando o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) para a sócia ora admitida BAHIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA..

4) Em razão das alterações constantes dos itens acima, o *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

O capital social da Sociedade é de R\$ 1,00 (hum real), representado por 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- A sócia BAHIPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. possui 74 (setenta e quatro) quotas, que totalizam o valor de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos de real);

18

- O sócio **ANTÔNIO MENEZES FILHO** possui 25 (vinte e cinco) quotas, que totalizam o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real);

- O sócio **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR** possui 01 (uma) quota, que totaliza o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real)."

5) Os sócios deliberam, por unanimidade, que a Sociedade será Administrada pelo sócio Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior.

6) Tendo em vista o disposto no item acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior**, que exercerá suas funções, por prazo indeterminado, sob a denominação de **Administrador**, ao qual compete sempre de forma ampla e ilimitada, o uso da denominação social e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, perante os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, cabendo a ele, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir e assegurar o funcionamento regular da Sociedade, sendo-lhe vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

Parágrafo 1.º – Fica expressamente proibido o uso da denominação social para a prática de atos de favor, assim entendidos a concessão de avais, fianças, abonos, endossos, ou constituição, em favor de terceiros, de garantia fiduciária, caucionária, hipotecária ou pignoratícia, ficando o Administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelo ato praticado.

Parágrafo 2.º – A título de pró-labore, o Administrador poderá retirar mensalmente uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual deverá ser levada a débito da conta de despesas gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor."

7) Os sócios ora admitidos, bem como o Administrador ora nomeado, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 09 de JANEIRO de 2004

Antônio Menezes Filho

ANTÔNIO MENEZES FILHO

Lúcia Margarida Correia Menezes

LÚCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR

Bahia Par Participações e Investimentos Ltda.

BAHIAPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Neste ato por seu representante legal

Testemunhas:

Manuela Fernandez Monteiro Regis
Nome: Manuela Fernandez Monteiro Regis
CPF/MF: 783.527.705-00
RG/Órgão Expedidor: 05.817.403-60 SSP/BA

Jovelina Alcântara dos Santos Duarte
Nome: Jovelina Alcântara dos Santos Duarte
CPF/MF: 090.746.005-49
RG/Órgão Expedidor: 01.000.431-94SSP/BA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2007
SOB Nº: 96731705
Protocolo: 07/009918-9
Empresa: 29 2 0081714 5
RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

Francisco José O. Guedes Chagas
FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS
SECRETARIO-GERAL

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 09 de Janeiro de 2007.
Em Teste da Verdade.
BRUNO JAMBEIRO ALVES - ESCRIVENTE DE CAR



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35226425621	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 11/05/2012	INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/05/2012	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL EP RADIO PARTICIPACOES LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 15.530.665/0001-84	ENDEREÇO RUA REGINA NOGUEIRA			NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA 19		
BAIRRO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13045-290	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 3.480.000,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA					
ENDEREÇO RUA REGINA NOGUEIRA			NÚMERO 120	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13045-290	
CPF 049.682.388-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 1.740.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO					
ENDEREÇO RUA REGINA NOGUEIRA			NÚMERO 120	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13045-290	
CPF 193.736.438-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 1.740.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 11/01/2018	NÚMERO 858.974/18-6	
JC - Nº 1038129/18 DE 10/01/2018.. MANDADO DE SEGURANCA N 0019824-94 2016.4.03.6100. TRAMITE: 8 VARA DE SAO PAULO. APELACAO N 0019824-94.2016 4.03.6100/SP (2016.61 00.019824-6/SP). TRAMITE: TRF 3 REGIAO. APELADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. APELANTE: CENTRO PAULISTA PARTICIPACOES LTDA. (NIRE		

35216861763), E.P RADIO PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35226425621), EMPRESA PAULISTA DE NOTICIAS LTDA. (NIRE 35225517671), EMPRESA PAULISTA DE RADIO LTDA. (NIRE 35219501369), MIMP PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35219665906), O.A EVENTOS LTDA. (NIRE 35228116383), RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA. (NIRE 35200132546), TERRA DA GENTE PRODUcoes E EVENTOS LTDA. (NIRE 35204657295), T.G TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35228657198) E PARCON PARTICIPACOES LTDA (NIRE: 35226507725) . MATERIA: DELIBERACAO JUCESP N 02/2015. ACORDAO: "VISTOS E RELATADOS ESTES AUTOS EM QUE SAO PARTES AS ACIMA INDICADAS, DECIDE A EGREGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO A APELACAO DA PARTE IMPETRANTE, NOS TERMOS DO RELATORIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO. (ACORDAO DE 14.11.2017).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226425621
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/01/2018



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 96013840, quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 às 17:49:15.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.072621/2017-62		
Entidade:		
Executante do serviço de radiodifusão	Localidade:	UF:
Validade da Outorga:	Período:	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3 2603772
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	2603527 quadro divergente

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5-23 (6ª e 7ª alterações) 2603830
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	25/26
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	28
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	30
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	32

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	34
			36
			38
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2603527
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	34
			42
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	44
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	46-51

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	25/01/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.072621/2017-62

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 46-51, pela RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA (CNPJ Nº 16.284.812/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/01/2018, às 09:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2603845** e o código CRC **5269462B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 2603845

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

CNPJ: 16284812000146**Presidente:****Endereço:** RUA MONTES CLAROS - FATIMA**E-mail:****Capital Social:** 100.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.995.615-34	ANTONIO MENEZES FILHO (ESPOLIO)	25.000	25.000,00
049.620.875-68	ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR	25.000	25.000,00
15.530.665/0001-84	EP PARTICIPACOES LTDA	25.000	25.000,00
790.369.295-04	CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHAES	8.333	8.333,00
798.490.245-34	LUIS EDUARDO MARON DE MAGALHAES FILHO	8.334	8.334,00
947.694.355-98	PAULA MARON MAGALHAES GUSMAO	8.333	8.333,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
295.633.645-20	MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO	ADMINISTRADOR	
939.881.335-15	ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR	ADMINISTRADOR	

Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Itabuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
MC RADIODIFUSAO LTDA	Itabuna	24/10/1985	24/10/1995
RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	Itabuna	15/06/1988	15/06/1998
RADIO SAO JOSE LTDA	Itabuna	22/01/2004	22/01/2014
TRANS RADIODIFUSAO LTDA	Itabuna	26/12/1999	26/12/2009

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 30/01/2018

Hora: 09:46:10

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 30/01/2018 09:48:26
---	---

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 16.284.812/0001-46	Número do Fistel: 06030115510
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/06/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR151/87,003/89;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONTES CLAROS	Complemento: LOTEAMENTO VITORIA LOUP SOARES	
Bairro: FATIMA	Numero: 26,	
Município: Itabuna	UF: BA	CEP: 45600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MONTES CLAROS	Complemento: LOTEAMENTO VITORIA LOUP SOARES	
Bairro: FATIMA	Numero: 26,	
Município: Itabuna	UF: BA	CEP: 45600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MONTES CLAROS	Complemento:	
Bairro: FÁTIMA	Numero: S/N	
Município: Itabuna	UF: BA	CEP: 45600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MONTES CLAROS	Complemento:	
Bairro: FÁTIMA	Numero: S/N	
Município: Itabuna	UF: BA	CEP: 45600000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itabuna	UF: BA
Latitude: -14.78083	Longitude: -39.26222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 271	Frequência: 102.1 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322646952	Número Indicativo: ZYC367

Data Último Licenciamento: 28/04/2015 Número da Licença: 000002/2015-BA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -14.781	Longitude: -39.262	Cota da base: 89.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 031881002545	Modelo: NR 8230x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	Potência de Operação: 30.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação dB100m: .37 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM2P-4-102,1-30-EF	Fabricante: TRANS-TEL / CONTI & CIA. LTDA.				
Ganho: 3.54 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máximo: 58.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	10°: 1.38	20°: 1.26	30°: 1.11	40°: 0.9	50°: 0.64	60°: 0.41	70°: 0.21	80°: 0.05	90°: 0	100°: 0.12	110°: 0.35
120°: 0.57	130°: 0.74	140°: 0.9	150°: 1.05	160°: 1.2	170°: 1.34	180°: 1.41	190°: 1.38	200°: 1.26	210°: 1.11	220°: 0.9	230°: 0.64
240°: 0.41	250°: 0.21	260°: 0.05	270°: 0	280°: 0.12	290°: 0.35	300°: 0.57	310°: 0.74	320°: 0.9	330°: 1.05	340°: 1.2	350°: 1.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 58.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	135	Portaria	MC	14/06/1988	15/06/1988	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	70	Portaria	MC	26/05/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	4	Portaria	MC	08/01/1999		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	320	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	22	Portaria	MC	03/01/2007	19/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico

9999	10206	Ato	ER08	16/12/2014	19/12/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
------	-------	-----	------	------------	------------	--	---------

Horário de funcionamento

Data de Envio:

25/01/2018 18:07:07

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 01250.072621/2017-62

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA (CNPJ Nº 16.284.812/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itabuna, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Gerência Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 2196/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.072621/2017-62.

Processos relacionados: 53000.003557/2008-24

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 271 (duzentos e setenta e um), classe A2, na localidade de Itabuna-BA, referente aos períodos 15/06/1998 a 15/06/2008, 15/06/2008 a 15/06/2018 e 15/06/2018 a 15/06/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise do laudo técnico apresentado.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe ressaltar que qualquer análise técnica de processos relacionados aos pedidos de renovação de outorga dos períodos: 15/06/1998 a 15/06/2008, fica prejudicada devido às alterações de características técnicas autorizadas no período considerado. A análise será realizada levando-se em conta a última autorização do poder concedente.

3. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

3.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

3.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

3.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2015: 3.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

- Irregularidades do Laudo de Vistoria Técnica da Estação: • Atenuação de espúrios acima de 600kHz dos transmissores principal e auxiliar em desacordo com o item 3.2.7 da Resolução Anatel 67/98, • Variação da frequência da subportadora piloto em desacordo com o item 3.2.8.b da Resolução Anatel 67/98, • não indicação da tensão e corrente contínua da placa ou do coletor do estágio final de RF dos transmissores principal e auxiliar.	- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitem 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
- A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

5. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 5, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

7. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de
Rádiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 05/02/2018, às 17:38,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2613469 e o código CRC **241A22F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 2613469



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3604/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA (16.284.812/0001-46)

Rádio Montes Claros nº 26 - Bairro de Fátima

45600000- Itabuna -BA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.072621/2017-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2196/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 05/02/2018, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2616967** e o código CRC **243EA5F1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3604/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.072621/2017-62 - Nº SEI: 2616967

Data de Envio:

06/02/2018 09:14:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

manuela.monteiro@redebahia.com.br
mauricio.fonseca@redebahia.com.br
cleriston.franca@redebahia.com.br
erica.pinheiro@redebahia.com.br
marianna.cataldi@redebahia.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.072621/2017-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2613469.html
Oficio_2616967.html

Zimbra

paula.carvalho@mctic.gov.br

Re: informações

De : Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Sex, 26 de jan de 2018 19:00

 1 anexo

Assunto : Re: informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita
<lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro
<mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itabuna/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350



De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 18:07:08

Assunto: informações

Processo nº 01250.072621/2017-62

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA (CNPJ Nº 16.284.812/0001-46), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itabuna, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Mosaico_SRD - RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.pdf

35 KB



Ilustríssima Senhora

Edineia Pereira da Costa

M.D. Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: **Ofício nº 3604/2018/SEI-MCTIC**
Processo nº 01250.072621/2017-62
Renovação de Outorga

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.284.812/0001-46, sita no município de Itabuna, na Rua Montes Claros, nº 26, Fátima, Estado da Bahia, com sede na mesma cidade, através de seu Diretor regularmente constituído e cadastrado no sistema CADSEI/MCTIC, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 3604/2018/SEI-MCTIC, vem requerer a juntada do Laudo de Vistoria Técnica da Estação (**Doc. 01**), declaração do profissional habilitado (**Doc. 02**) e, por fim, declaração do representante legal da entidade (**Doc. 03**).

Assim, tendo em vista o completo cumprimento do quanto determinado no ofício de numeração epígrafa vem reiterar o pedido de renovação da outorga anteriormente concedida através da Portaria nº 135 de 14/06/1988.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itabuna (BA), 22 de fevereiro de 2018.


RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.
16.284.812/0001-46

Rua Montes Claros, nº 26 - Fátima - Itabuna - BA
CEP: 45600-000 - Tel: (073) 613-2011 - Fax: (073) 212-3011
Home Page: <http://www.redebahia.com.br>



Doc. 01

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYC367	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 / 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA MONTES CLAROS, 26 - FÁTIMA	
Cidade: ITABUNA	UF: BAHIA
CEP: 45.600-000	Telefone: 71 32031270 / 32031823
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 14°S46'51''	
Longitude: 39°W15'44''	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: ROHDE & SCHWARZ GMNH & CO. KG	
2.3.2 – Modelo: NR 8230X	
2.3.3- Homologação/Certificação: 031881002545	
2.3.4- Potência de operação (kW): 30,000 Potência medida (kW): 29,984	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 102.100.000 Frequência medida(MHz): 102.100.042	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz): 42	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	Não se aplica
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	Não se aplica
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	Não se aplica
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	Não se aplica
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	Não se aplica
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	Não se aplica
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT	
2.4.2 – Modelo: ETG1000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 011800300422	
2.4.4- Potência de operação (kW): 1,000 Potência medida (kW): 1,000	
2.4.5- Frequência (PBFM)[MHz]: 102.100.000 Frequência medida(MHz): 102.100.085	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): 85 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	Não se aplica
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	Não se aplica
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	Não se aplica
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350	

FVT-RO- FM

Volts	Não se aplica
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	Não se aplica
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	Não se aplica
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: TRANS-TEL / CONTI & CIA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: TTFM2P-4-102,1-30-EF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	75
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	190
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
2.5.2.2- Modelo: HCA318-50	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: -----	
2.6.1.2- Modelo: -----	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	-----
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	-----
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -----	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: -----	
2.6.2.2- Modelo: -----	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante

FVT-RO- FM

40

[Assinatura]

3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	-82,32
3º Harmônico	-84,56
Espúrios	
Abaixo 120kHz / Acima 120kHz	-58 / -55,8
Abaixo 240kHz / Acima 240kHz	-67,47 / -57,23
Abaixo 600kHz / Acima 600kHz	- 89,10 / -88,90
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2º Harmônico	-80,5
3º Harmônico	-80,5
Espúrios	
Abaixo 120kHz / Acima 120kHz	-50,10 / -71,90
Abaixo 240kHz / Acima 240kHz	-70,20 / -72,50
Abaixo 600kHz / Acima 600kHz	- 88,8 / -88,0
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
Frequência da Subportadora Piloto (medida à temperatura de 19°)	
Frequência inicial [Hz]: 18.999 Frequência após 60 min [Hz]: 19.001 Variação [Hz]: 1	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA MONTES CLAROS, 26 – FÁTIMA, ITABUNA	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -----	

FVT-RO- FM




7. Informações Adicionais

Indicação da tensão e corrente conforme solicitado na Nota Técnica nº 2196/2018/SEI-MCTIC.

- A tensão contínua de coletor dos transístores nos 12 módulos é de 27,00V +/- 1V
- A corrente contínua de coletor dos transístores nos 12 módulos é de 13,00A +/- 1,3A

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analizador de Espectro | Fabricante: ROHDE - Modelo: ETH 8GHz

Frequencímetro | Fabricante: Tektronix - Modelo: TM 515 - Módulo DC 510 (Universal Counter / Timer)

Wattímetro | Fabricante: Bird - Modelo: 6810 – 007 (50 Ω)

Carga | Fabricante: Shively Laboratories - Modelo: DPTC – 50K - FM

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **CELSO HIPÓLITO CRUZ**

Formação: **ENGENHARIA ELÉTRICA**

CREA-BA: **050656680-3**

Local: **ITABUNA/BA**

Data: **15/02/2018**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Assinatura: _____

MAURÍCIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO E ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR

CPF - 295.633.645-20

CPF - 939.881.335-15

FVT-RO- FM



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20180024770

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

CELSO HIPOLITO CRUZ

Título profissional: **ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELÉTRICA**

RNP: 050656680-3

2. Contratante

Contratante: **Radio Meridional da Bahia LTDA**

CPF/CNPJ: **16.284.812/0001-46**

RUA MONTES CLAROS, 26 Lot. Vitória L. Soares, Bairro de Fátima, Itabuna/BA

Nº: **26**

Complemento:

Bairro: **JOÃO SOARES**

Cidade: **ITABUNA**

UF: **BA**

CEP: **45604615**

País: **Brasil**

Telefone: **(71) 3202-1270**

Email: **cleriston.franca@redabahia.com.br**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **15/02/2018**

Valor: **R\$ 1.200,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Televisão Oeste Baiano LTDA**

CPF/CNPJ: **16.395.923/0001-20**

RUA MONTES CLAROS

Nº: **26**

Complemento:

Bairro: **JARDIM MARIANA**

Cidade: **ITABUNA**

UF: **BA**

CEP: **78040650**

Telefone: **(71) 3203-1270**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **15/02/2018**

Previsão de término: **19/02/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

5 - Coordenação

Quantidade

Unidade

65 - Laudo > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSÃO

1,00

d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria técnica da Radio Meridional da Bahia LTDA realizada na Rua Montes Claros, 26 - Fatima - Itabuna-BA em resposta à NOTA TÉCNICA nº 2196/2018/SEI-MCTIC - os Itens 3.2.7 e 3.2.8b da Resolução Anatel 67/98 e indicação da tensão e corrente contínua do estagio final de RF dos transmissores principal e auxiliar.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ITABUNA, **20** de **FEVEREIRO** de **2018**

Local

data

CELSO HIPOLITO CRUZ - CPF: 489.538.905-78

Radio Meridional da Bahia LTDA - CNPJ: 16.284.812/0001-46

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **19/02/2018**

Nosso Número: **48270431**

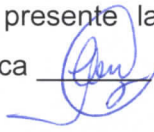
Doc. 02



Rua Montes Claros, nº 26 - Fátima - Itabuna - BA

CEP: 45.604-592 - Tel: (073) 3613-2011 Fax: (073) 3212-3011 -
Home Page: <http://www.redebahia.com.br>

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Meridional da Bahia Ltda**, localizada na cidade de Itabuna, no estado da Bahia, no dia 19 de fevereiro de 2018. O presente laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Itabuna/BA, 20 de fevereiro de 2018.

Assinatura.....:

Nome do Engenheiro....:  CELSO HIPOLITO CRUZ

Nº REGISTRO CREA-BA: N° 050656680-3

Doc. 03



Rua Montes Claros, nº 26 - Fátima - Itabuna - BA
CEP: 45.604-592 - Tel: (073) 3613-2011 Fax: (073) 3212-3011 -
Home Page: <http://www.redebahia.com.br>

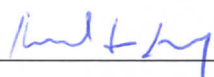
DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **Rádio Meridional da Bahia Ltda**, declaro que o Sr. Celso Hipolito Cruz esteve nesta cidade de Itabuna, no estado da Bahia, no dia 19 de fevereiro de 2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Itabuna/BA, 20 de fevereiro de 2018.



MAURÍCIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO E ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
CPF - 295.633.645-20



CPF - 939.881.335-15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 6070/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.072621/2017-62.

Processos relacionados: 53000.003557/2008-24

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 271 (duzentos e setenta e um), classe A2, na localidade de Itabuna-BA, referente aos períodos 15/06/1998 a 15/06/2008, 15/06/2008 a 15/06/2018 e 15/06/2018 a 15/06/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise do laudo técnico apresentado.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe ressaltar que qualquer análise técnica de processos relacionados aos pedidos de renovação de outorga dos períodos: 15/06/1998 a 15/06/2008, fica prejudicada devido às alterações de características técnicas autorizadas no período considerado. A análise será realizada levando-se em conta a última autorização do poder concedente.

3. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

3.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

3.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

3.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

4. Considerando a documentação apresentada, às fls. 03 a 07 do documento SEI 2672315, composta de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de
Rádiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 20/03/2018, às 16:07,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2768118 e o código CRC **750C54E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 2768118



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA**

CNPJ: **16.284.812/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:46 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.284.812/0001-46

RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR	049.620.875-68	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
ANTONIO MENEZES FILHO (ESPOLIO)	002.995.615-34	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHAES	790.369.295-04	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
EP PARTICIPACOES LTDA	15.530.665/0001-84	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
LUIS EDUARDO MARON DE MAGALHAES FILHO	798.490.245-34	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO	295.633.645-20	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
PAULA MARON MAGALHAES GUSMAO	947.694.355-98	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR	939.881.335-15	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/03/2018

Hora: 10:24:55



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.620.875-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR	<u>049.620.875-68</u>	TV SUBAE LTDA	<u>13.884.226/0001-44</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO BAHIA S.A.	<u>13.425.269/0001-61</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		TV SUBAE LTDA	<u>13.884.226/0001-44</u>	Sócio	56426	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM BAHIA SOL LTDA	<u>04.436.460/0001-18</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	<u>16.284.812/0001-46</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/03/2018

Hora: 10:25:19



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.995.615-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MENEZES FILHO (ESPOLIO)	002.995.615-34	TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	13.476.833/0001-75	Sócio	1958679	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Itabuna
		RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/03/2018

Hora: 10:25:30



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 790.369.295-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHAES	790.369.295-04	TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		TV SUBAE LTDA	13.884.226/0001-44	Sócio	56425	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Feira de Santana
		RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: 26/03/2018

Hora: 10:25:38



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 15.530.665/0001-84

RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EP PARTICIPACOES LTDA	15.530.665/0001-84	RADIO FM IEMANJA LTDA	14.878.706/0001-65	Sócio	283	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/03/2018

Hora: 10:25:48

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 798.490.245-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS EDUARDO MARON DE MAGALHAES FILHO	798.490.245-34	TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	13.476.833/0001-75	Sócio	8242243	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Itabuna
		RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/03/2018

Hora: 10:25:57



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 295.633.645-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO	295.633.645-20	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	13.476.833/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Itabuna
		TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		RADIO 91 FM LTDA	13.065.495/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO 91 FM LTDA	13.065.495/0001-89	Sócio	3333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 26/03/2018

Hora: 10:26:05



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 947.694.355-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA MARON MAGALHAES GUSMAO	947.694.355-98	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: 26/03/2018

Hora: 10:26:12



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 939.881.335-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR	939.881.335-15	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: 26/03/2018

Hora: 10:26:20

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.
CNPJ : 16.284.812/0001-46.
ENDEREÇO : Rua Montes Claros, nº 26 – Loteamento Vitória Loup Soares –
Bairro Fátima – Itabuna / BA.
CEP : 45.600-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
MAURÍCIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO 295.633.645-20	ADMINISTRADOR	1969	26/ 01/ 2018
ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR 939.881.335-15	ADMINISTRADOR	1969	26/ 01/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.004586/2018-30			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.
CNPJ : 16.284.812/0001-46.

QUADRO SOCIETÁRIO

7ª Alteração Contratual, de 04 de maio de 2016. Registrado na JUCEBA sob nº 97561605, em 11/ 05/ 2016.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR 049.620.875-68	25.000			25.000,00
EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA 15.530.665/0001-84	25.000			25.000,00
ANTÔNIO MENEZES FILHO (ESPÓLIO) 002.995.615-34	25.000			25.000,00
PAULA MARON MAGALHÃES GUSMÃO 947.694.355-98	8.333			8.333,00
CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHÃES 790.369.295-04	8.333			8.333,00
LUÍS EDUARDO MARON DE MAGALHÃES FILHO 798.490.245-34	8.334			8.334,00
TOTAL	100.000			100.000,00
Processo nº 01250.004586/2018-30				

SECIR/nsa.

37
PUB. INT. Nº 13.6.1988

02

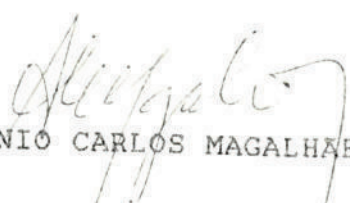
Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007880/87, (Edital nº 205/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.072621/2017-62		
Entidade: RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: ITABUNA	UF: BA
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3 2603772
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2802485

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5-23 (6ª e 7ª alterações) 2603830
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	25/26
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	28
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	30
D A P E	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	32

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	34
			36
			38
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2603527
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	34 42
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	44
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	46-51

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	26/03/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6431/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.072621/2017-62

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Meridional da Bahia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, referente ao período de 15/06/2018 a 15/06/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de junho de 1988, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, outorgou a permissão pelo prazo de 10 (dez) anos (evento SEI n.º 2802943).

7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 15.6.1998 (evento SEI nº 2603527, fl. 1). Sucede que a Interessada desde aquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Concernente ao período 1998-2008, a Entidade protocolou tempestivamente o pedido em 09/03/1998, gerando o processo nº 53640.000196/1998-86. Na ocasião juntou o laudo de ensaio, comprovantes de quitação sindical e a RAIS (fls. 2-32). Ocorre que a Anatel identificou uma infração, conforme auto anexo (fls. 33-37). A Interessada informou que o transmissor encontrava-se em manutenção e foi regularizado no dia seguinte à visita do técnico da Anatel. Em seguida (24/09/1998), a Delegacia da Bahia encaminhou um Ofício requerendo a reapresentação dos documentos já protocolados junto com o pedido de renovação. A Permissionária respondeu prontamente (fls. 46-53), porém os documentos não foram analisados. O processo foi enviado ao setor Técnico que por sua vez devolveu ao setor jurídico, em janeiro/2000. Em setembro/2000 a Entidade enviou documentação complementar dos anos que se haviam passado após o pedido de renovação (fls. 57/58). Em 18/11/2002 o processo foi enviado ao Ministério das Comunicações face à extinção da Delegacia da Bahia (fl. 77). Em 08/04/2004, a SCE enviou o processo para a Anatel para a realização de vistoria. Em 18/06/2004 a Anatel efetuou a vistoria gerando o relatório de fls. 85-101 que concluiu pela regularidade dos equipamentos. Em julho do mesmo ano foi expedido ofício à Entidade, requerendo a juntada de novos documentos jurídicos. A Interessada novamente respondeu com a prontidão que lhe é de costume, conforme fls. 104-138. O processo foi novamente analisado em 10/2006. Nesse ínterim, a Entidade apresentou um pedido de transferência indireta, motivo pelo qual o processo de renovação ficou sobrestado. A referida transferência indireta foi autorizada por esta Pasta por meio da Portaria nº 22, de 03 de janeiro de 2007. Mas o processo de renovação não voltou a ser analisado.

7.2. No que tange ao período 2008-2018, a Entidade protocolou tempestivamente o pedido em 24/01/2008, gerando o processo nº 53000.003557/2008-24. Junto com o pedido apresentou os documentos constantes das fls. 5-76 dos autos que inclui o contrato social e todas as alterações, certidões negativas de débito fiscais e sindicais e laudo de ensaio. Em outubro daquele ano, esta Secretaria enviou o ofício 4278/2008 (fls. 84/85). No mês seguinte, a Interessada juntou os documentos de fls. 88-121. Após nova análise jurídica foi exigido o laudo de vistoria técnica pelo Ofício nº 3375/2010 (fl. 126). A Permissionária juntou tudo o quanto requerido às fls. 127-134. O processo foi então enviado à área técnica (fls. 137/139) em 9/09/2011. Infelizmente, o processo em comento só foi analisado novamente na vigência do atual Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mas especificamente em 18/07/2016, ocasião em que foi expedida a NOTA TÉCNICA Nº 17284/2016/SEI-MCTIC e o Ofício 25823/2016/SEI-MCTIC. A Entidade respondeu prontamente por meio do protocolo nº 53900.048457/2016-93. A resposta foi

analisada um ano depois, gerando a NOTA TÉCNICA Nº 12729/2017/SEI-MCTIC e o Ofício nº 25024/2017/SEI-MCTIC. A Permissionária responde conforme o protocolo nº 01250.045367/2017-20, porém, face às diversas alterações legislativas ocorridas em 2017, o processo não foi instruído ainda, precisando de complementação adicional, requerida pela NOTA TÉCNICA Nº 19555/2017/SEI-MCTIC e o Ofício nº 37209/2017/SEI-MCTIC. Quando as respostas chegaram, esta Secretaria achou por bem dar andamento no processo do novo período, ou seja, o atual, uma vez que o período anterior iria vencer em cerca de 8 meses. Verifica-se, portanto, que não houve por parte da Entidade qualquer ato que tenha impedido a renovação da outorga nos dois períodos citados.

7.3. Assim, como os decênios 1998-2008 e 2008-2018 da outorga já se encerraram e não houve a efetivação de análises conclusivas acerca dos feitos, entende-se que houve a perda de objeto dos Processos n.º 53640.000196/1998-86 e n.º 53000.003557/2008-24, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3.1. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.3.2. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.3.3. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.4. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 24/11/2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2802986.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto

à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2425561, fl. 28) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2425561, fl. 30). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2425561, fls. 25/26), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 7ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior	25.000	25.000,00
EP Rádio Participações Ltda.	25.000	25.000,00
Antônio Menezes Filho (espólio)	25.000	25.000,00
Paula Maron Magalhães Gusmão	8.333	8.333,00
Carolina Pimentel de Magalhães	8.333	8.333,00
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	8.334	8.334,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maurício Rollemberg da Fonseca Filho	Administrador
Romildo Fausto de Sousa Júnior	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.004586/2018-30, aprovada nos termos da Nota Técnica nº 1969/2018/SEI-MCTIC.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 26/03/2018 (evento SEI nº 2802485), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGA	LOCALIDADE
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior	TV TV FM FM	Feira de Santana/BA Salvador/BA Salvador/BA Itabuna/BA
EP Rádio Participações Ltda.	FM FM	Salvador/BA Itabuna/BA
Antônio Menezes Filho (espólio)	TV FM	Itabuna/BA Itabuna/BA
Paula Maron Magalhães Gusmão	FM	Itabuna/BA
	TV	Salvador/BA

Carolina Pimentel de Magalhães	TV FM	Feira de Santana/BA Itabuna/BA
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	TV TV FM	Salvador/BA Itabuna/BA Itabuna/BA
Maurício Rollemberg da Fonseca Filho	FM TV TV	Itabuna/BA Itabuna/BA Salvador/BA
Romildo Fausto de Sousa Júnior	FM TV	Itabuna/BA Salvador/BA

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 25/01/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2603527, fl. 4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2651820), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 6070/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2768118), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 6.431/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 6.431/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2018, às 10:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/03/2018, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/03/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/03/2018, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2802992** e o código CRC **2ED2A9F1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.431/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.072621/2017-62, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 2802992



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.072621/2017-62

INTERESSADOS: RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Cuida-se da **NOTA TÉCNICA N° 6431/2018/SEI-MCTIC**, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.
2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada pela Rádio Meridional da Bahia Ltda, no município de Itabuna/BA, relativa ao período de 15/06/2018 a 15/06/2028.
3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a veiculada pela Nota Técnica em apreço, calha assinalar que alguns aspectos parecem merecer melhores esclarecimentos, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
4. Primeiramente, **considerando a existência de sócio pessoa jurídica no quadro de cotistas da sociedade**, deve-se realizar a completa análise do seu quadro diretivo e societário e, ainda, exigir a apresentação das declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963, as quais não constam nos autos.
5. Ademais, a verificação dos limites de outorga previstos pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967 deve abranger todos os sócios da entidade, **diretos e indiretos**, o que não foi realizado no caso em comento.
6. Por fim, observa-se que um dos sócios faleceu em 2013, inexistindo informações sobre o respectivo processo de inventário e o termo de nomeação do inventariante. A bem da verdade, a 7ª alteração contratual indica o número do processo judicial e a viúva como inventariante, mas a certidão da Junta não cita a existência de espólio em trâmite. Como sabido, até a homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo a respectiva certidão ou termo ser arquivado no órgão de registro competente. Portanto, necessária a regularização da entidade na Junta Comercial do seu Estado e a comprovação da nomeação da Sra Lucia Margarida Correia Menezes como inventariante.
7. Sendo esses os aspectos que recomendam maiores considerações, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2018.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072621201762 e da chave de acesso 7275927e

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126119535 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 19-04-2018 16:46. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00563/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.072621/2017-62

INTERESSADOS: RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

Aprovo a **NOTA n. 00298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Submeto os autos à apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 20 de abril de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072621201762 e da chave de acesso 7275927e

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126730293 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-04-2018 16:24. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00572/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.072621/2017-62

INTERESSADOS: RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00563/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou a NOTA Nº 00298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tônia Lavogade Costa, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 23 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072621201762 e da chave de acesso 7275927e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 127002479 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 23-04-2018 09:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.072621/2017-62

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 23/04/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2908643** e o código CRC **466A12A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 2908643

NOTA TÉCNICA Nº 8995/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.072621/2017-62

Assunto: Renovação. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Meridional da Bahia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, referente ao período de 15/06/2018 a 15/06/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 6.431/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2802992), concluiu pelo seu deferimento e envio dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do pleito.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2908231), restituiu os autos à Serad, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

1. Cuida-se da **NOTA TÉCNICA Nº 6431/2018/SEI-MCTIC**, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada pela Rádio Meridional da Bahia Ltda, no município de Itabuna/BA, relativa ao período de 15/06/2018 a 15/06/2028.

3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a veiculada pela Nota Técnica em apreço, calha assinalar que alguns aspectos parecem merecer melhores esclarecimentos, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo á tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

4. Primeiramente, **considerando a existência de sócio pessoa jurídica no quadro de cotistas da sociedade**, deve-se realizar a completa análise do seu quadro diretivo e societário e, ainda, exigir a apresentação das declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963, as quais não constam nos autos.

5. Ademais, a verificação dos limites de outorga previstos pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967 deve abranger todos os sócios da entidade, **diretos e indiretos**, o que não foi realizado no caso em comento.

6. Por fim, observa-se que um dos sócios faleceu em 2013, inexistindo informações

sobre o respectivo processo de inventário e o termo de nomeação do inventariante. A bem da verdade, a 7ª alteração contratual indica o número do processo judicial e a viúva como inventariante, mas a certidão da Junta não cita a existência de espólio em trâmite. Como sabido, até a homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo a respectiva certidão ou termo ser arquivado no órgão de registro competente. Portanto, necessária a regularização da entidade na Junta Comercial do seu Estado e a comprovação da nomeação da Sra Lucia Margarida Correia Menezes como inventariante.

7. Sendo esses os aspectos que recomendam maiores considerações, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos.

4. Com efeito, constata-se que a Conjur entende que o feito não se encontra instruído da forma adequada. Por essa razão, entende-se que a Interessada deve ser intimada para apresentar os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá ter prosseguimento:

a) Declaração firmada, em conjunto, pelos representantes legais da Rádio Meridional da Bahia Ltda. e da EP Rádio Participações Ltda., de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017);

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) comprovante de regularização da entidade perante a junta Comercial, tendo em vista o falecimento do Sr. Antônio Menezes Filho; e,

c) comprovante de nomeação da Sr. Lucia Margaria Correia Menezes como inventariante do espólio do Sr. Antônio Menezes Filho.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota

Técnica e da Nota n.º 298/2018 (Conjur) à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 23/04/2018, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2910229** e o código CRC **BA6CE261**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 2910229



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16105/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA (16.284.812/0001-46)

Rádio Montes Claros nº 26 - Bairro de Fátima

45600000- Itabuna -BA

Assunto: **Renovação. Exigência. Processo n.º 01250.072621/2017-62.**

Senhor (a) Representante Legal

1. Encaminha-se cópias da Nota Técnica n.º 8.995/2018/SEI-MCTIC e da Nota n.º 298/2018 (Conjur), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 23/04/2018, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2910640 e o código CRC **AA0935BD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 16105/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.072621/2017-62 - Nº SEI: 2910640

Data de Envio:

23/04/2018 17:03:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

manuela.monteiro@redebahia.com.br
mauricio.fonseca@redebahia.com.br
cleriston.franca@redebahia.com.br
erica.pinheiro@redebahia.com.br
marianna.cataldi@redebahia.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.072621/2017-62.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2910640.html
Nota_Tecnica_2910229.html
Nota_2908231_NOT_298_2018_CGJC_TLC.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.072621/2017-62

Referência: Despacho Interno ASRAD 2908643

Interessado: Rádio Meridional da Bahia Ltda.

Assunto: Renovação de outorga. Restituição dos autos

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 24/04/2018, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2912373** e o código CRC **1802673A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 2912373

Ilustríssimo Senhor

Rafael Ferreira Larcher

M.D. Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: **Ofício nº 16105/2018/SEI-MCTIC**
Processo nº 01250.072621/2017-62
Renovação de Outorga

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.284.812/0001-46, sita no município de Itabuna, na Rua Montes Claros, nº 26, Fátima, Estado da Bahia, com sede na mesma cidade, através de seu Diretor regularmente constituído e cadastrado no sistema CADSEI/MCTIC, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 16105/2018/SEI-MCTIC, vem requerer a juntada dos documentos abaixo listados:

1. **Doc. 01:** Declaração firmada em conjunto pelos Representantes Legais das Rádio Meridional da Bahia Ltda. e EP Rádio Participações Ltda.;
2. **Doc. 02:** Comprovante de Regularização da entidade perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) em razão do falecimento do Sr. Antônio Menezes Filho; e
3. **Doc. 03:** Comprovante de nomeação da Sra. Lúcia Margarida Correia Menezes como inventariante no processo nº 0308183-67.2013.8.05.0001 referente ao espólio do Sr. Antônio Menezes Filho.

Assim, tendo em vista o completo cumprimento do quanto determinado no ofício de numeração epígrafa vem reiterar o pedido de renovação da outorga anteriormente concedida através da Portaria nº 135 de 14/06/1988.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itabuna (BA), 23 de maio de 2018.


RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.
16.284.812/0001-46

Doc. 01

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação da renovação da outorga solicitada pela **Rádio Meridional da Bahia Ltda.**, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- a) Nenhum dos seus sócios e diretores participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/1967;
- b) Nenhum dos seus sócios e diretores estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;
- c) Esta Radiodifusora não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- d) Esta Radiodifusora cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Esta Radiodifusora não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- f) Nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, e q da Lei Complementar n. 64/1990;
- g) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, nós, **Maurício Rollemberg da Fonseca Filho** e **Romildo Fausto de Sousa Junior**, Representantes Legais da **Rádio Meridional da Bahia Ltda.**, bem como **José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho** e **Antônio Carlos Coutinho Nogueira**, Representantes Legais da **EP Rádio Participações Ltda.**, firmamos estas declarações.

Pela **Rádio Meridional da Bahia Ltda.:**

Maurício Rollemberg da Fonseca Filho
CPF nº 295.633.645-20

Romildo Fausto de Sousa Junior
CPF nº 939.881.335-15

Pela **EP Rádio Participações Ltda.:**

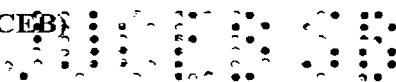
José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho
CPF nº 193.736.438-00

Antônio Carlos Coutinho Nogueira
CPF nº 049.682.388-43



Doc. 02

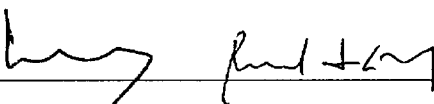
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA (JUCEB)

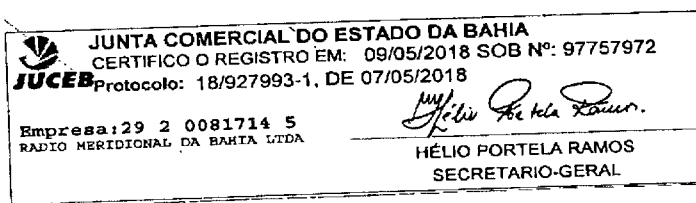


RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.284.812/0001-46, sob o NIRE 29.200.817.145, com endereço na Rua Montes Claros, nº 26, Bairro de Fátima, Itabuna - BA, CEP.: 45.600-000, vem, respeitosamente, à presença do Ilustríssimo Presidente requerer a juntada do despacho de abertura de inventário tombado sob o nº 0308183-67.2013.8.05.0113 dos bens deixados pelo sócio da ora Requerente, Sr. Antônio Menezes Filho, proferido pelo Juízo da 1ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da comarca de Itabuna (BA) (Doc. 1) na data de 13 de novembro de 2013.

Nesse seguimento, também requer a juntada do Termo de Compromisso de Inventariante (Doc. 2) ao qual confere a Sra. Lucia Margarida Correia Menezes a qualidade de inventariante do espólio do Sr. Antônio Menezes Filho.

Itabuna (BA), 04 de maio de 2018


RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA.
16.284.812/0001-46



Rua Montes Claros, nº 26 - Fátima - Itabuna - BA
CEP: 45600-000 - Tel: (073) 3613-2011 - Fax: (073) 3212-3011
Home Page: <http://www.redebahia.com.br>



Certifico o Registro sob o nº 97757972 em 09/05/2018

Protocolo 189279931 de 07/05/2018

Nome da empresa RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA NIRE 29200817145

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166689343055386

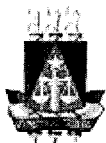
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Petição (2599115)

SEI 01250.029248/2018-19 / pg. 5

Doc. 03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Itabuna
1ª Vara de Família Suces. Orfãos Interd. e Ausentes
Rua Alexandre Fleming, Nº 285, Goes Calmon - CEP 45605-370,
Fone: (73) 3214-6200, Itabuna-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0308183-67.2013.8.05.0113**
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**
Autor: **LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES**
Réu: **ESPOLIO DE ANTONIO MENEZES FILHO**

Vistos, etc.

1) Declaro aberto o inventário dos bens deixados pelo falecido ANTONIO MENEZES FILHO.

2) Nomeio a requerente inventariante. Intime-se a inventariante para prestar compromisso em 05 dias e prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, atribuindo *valor aos bens* inventariados e instruindo o feito com a *documentação* que comprove a propriedade respectiva, sem prejuízo do fiel cumprimento às incumbências previstas no art. 993, do CPC.

3) No que for aplicável, observando-se as peculiaridades do caso, ouvindo-se, *após manifestação das partes* e sempre que necessário, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nesta ordem, **imprima-se ao feito** em nome dos princípios da economia processual e da eficiência da prestação jurisdicional, **a seguinte tramitação:**

3.1. requerida pelo inventariante, a expedição de ofícios às instituições financeiras, com vistas a saber o **saldo** atualizado das contas/aplicações deixadas pelo falecido, façam os autos conclusos;

3.2. cumprido o item 2, proceda-se a **citação dos interessados para** se manifestarem no prazo de 10 dias, extraindo-se das primeiras declarações tantas cópias quantas forem as partes, na forma do art. 999, do CPC;

3.3. transcorrido o prazo supra, **intime-se a Fazenda Pública** e, se necessário, o Ministério Público, para se manifestarem sobre as primeiras declarações e manifestações das partes (art. 1.000, do CPC);

3.4. com manifestação da Fazenda e/ou do Ministério Público, **intimem-se as partes** para sobre ela se manifestar, no prazo de 10 dias, devendo, se necessário, abrir-se nova vista aos representantes da FP e/ou MP, ante possibilidade de se dispensar a avaliação judicial, na forma do art. 1.007, do CPC;

3.5. proceda-se com as **últimas declarações**, ouvindo-se os interessados, no prazo de 10 dias (art. 1.011, do CPC);

3.6. com a concordância sobre os valores atribuídos aos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Itabuna
1ª Vara de Família Suces. Orfãos Interd. e Ausentes

Rua Alexandre Fleming, Nº 285, Goes Calmon - CEP 45605-370,
Fone: (73) 3214-6200, Itabuna-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

bens e as últimas declarações, proceda-se com o **cálculo do imposto**, ouvindo-se a Fazenda Pública (art. 1.012 do CPC);

3.7. feito o cálculo, **intimem-se as partes** para se **manifestarem** no prazo comum de 05 dias, ouvindo-se em seguida a **Fazenda Pública** (art. 1.013, do CPC);

3.8. havendo *concordância sobre os cálculos*, retornem os autos conclusos para a respectiva **homologação** e determinação para expedição das guias, na forma do art. 1.013, **§2º**, do CPC. Em caso de discordância, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias;

3.9. comprovado o *recolhimento dos impostos e juntadas as certidões negativas* perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, **intimem-se** as partes para apresentarem **esboço de partilha**, lavrando-se, se for o caso, os respectivos termos de renúncia, auto de adjudicação e auto de partilha;

3.10. cumprido o item precedente, retornem os autos conclusos para homologação ou julgamento, conforme o caso, nos termos do art. 1.020, do CPC;

4) *Havendo, em qualquer fase, impugnação ou ocorrência de situação não previstas nos itens anteriores*, venham-me os autos **conclusos**.

Itabuna (BA), 14 de novembro de 2013.

Antonio Carlos Rodrigues de Moraes
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Itabuna
1ª Vara de Família Suces. Orfãos Interd. e Ausentes
Rua Alexandre Fleming, Nº 285, Goes Calmon - CEP 45605-370,
Fone: (73) 3214-6200, Itabuna-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Processo nº: **0308183-67.2013.8.05.0113**
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**
Autor: **LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES**
Réu: **ESPOLIO DE ANTONIO MENEZES FILHO**

Aos 14 de novembro de 2013, nesta cidade e Itabuna, Estado da Bahia, na sala de audiências deste Juízo, onde presente encontrava-se o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Antonio Carlos Rodrigues de Moraes, Juiz de Direito, comigo Escrivão(ã)/Diretor(a) de Secr, compareceu o(a) senhor(a) LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES, neste ato representada por seu advogado e procurador, Bel. Gabriel Nunes, OAB/BA nº. 2.783, onde foi nomeado como inventariante do espólio de ANTONIO MENEZES FILHO, falecido(a)(s) em 12/09/2013, conforme despacho de fls. 08/09, deferindo-lhe no presente feito, o compromisso legal de prestar as declarações preliminares que se fizerem necessárias, protestando comunicar a este Juízo a existência de quaisquer outros bens de que venha a ter conhecimento até final de sentença, promovendo todos os atos e termos do mesmo inventário, até final de sentença. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Heron Santos De Lima, Escrivão(ã)/Diretor(a) de Secr, digitei.

Heron Santos De Lima - Escrivão

Antonio Carlos Rodrigues de Moraes
Juiz de Direito

Gabriel Nunes
Adv. Inventariante

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Rodrigues de Moraes.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0308183-67.2013.8.05.0113 e o código 8D078C.



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JÚNIOR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR	049.620.875-68	RADIO FM BAHIA SOL LTDA	04.436.460/0001-18	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna		
TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador		
TV SUBAE LTDA	13.884.226/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	BA	Feira de Santana		
TV SUBAE LTDA	13.884.226/0001-44	Sócio	56426	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Feira de Santana		

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:11:36



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 15.530.665/0001-84

RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EP PARTICIPACOES LTDA	15.530.665/0001-84	RADIO FM IEMANJA LTDA	14.878.706/0001-65	Sócio	283	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:16:00



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO	193.736.438-00	EMPRESA PAULISTA DE RADIO S/C LTDA	57.712.762/0001-38	Sócio	97999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0001-87	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas		
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto		
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0001-87	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas		
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto		
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	49.236.300/0001-63	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto		
TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha		

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:19:23



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Antônio Carlos Coutinho Nogueira

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA	049.682.388-43	EMPRESA PAULISTA DE RADIO S/C LTDA	57.712.762/0001-38	Diretor (SÓCIO GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		EMPRESA PAULISTA DE RADIO S/C LTDA	57.712.762/0001-38	Sócio	102001	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0001-87	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas		
EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	46.242.004/0002-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto		
RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	49.236.300/0001-63	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto		
TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha		

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:26:53



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: paula maron magalhães gusmão

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA MARON MAGALHAES GUSMAO	947.694.355-98	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:36:08



BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Carolina Pimentel de Magalhães

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA PIMENTEL DE MAGALHAES	790.369.295-04	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador		
TV SUBAE LTDA	13.884.226/0001-44	Sócio	56425	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Feira de Santana		

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:38:07



BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS EDUARDO MARON DE MAGALHAES FILHO	798.490.245-34	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Sócio	8334	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabuna
TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador		
TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	13.476.833/0001-75	Sócio	8242243	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Itabuna		

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:40:23



BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: maurício rollemberg da fonseca filho

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO	295.633.645-20	RADIO 91 FM LTDA	13.065.495/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO 91 FM LTDA	13.065.495/0001-89	Sócio	3333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna		
TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador		
TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	13.476.833/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Itabuna		

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:48:50



BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: maurício rollemborg da fonseca filho

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO	295.633.645-20	RADIO 91 FM LTDA	13.065.495/0001-89	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO 91 FM LTDA	13.065.495/0001-89	Sócio	3333	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna		
TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador		
TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	13.476.833/0001-75	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Itabuna		

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 10:48:50



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Romildo Fausto de Sousa Júnior

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMILDO FAUSTO DE SOUSA JUNIOR	939.881.335-15	RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	16.284.812/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
TELEVISAO BAHIA S.A.	13.425.269/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador		

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/05/2018

Hora: 11:01:16



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35226425621	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 11/05/2012	INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/05/2012	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL EP RADIO PARTICIPACOES LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 15.530.665/0001-84	ENDEREÇO RUA REGINA NOGUEIRA			NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA 19		
BAIRRO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13045-290	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 3.480.000,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA							
ENDEREÇO RUA REGINA NOGUEIRA			NÚMERO 120	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13045-290		
CPF 049.682.388-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 1.740.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO							
ENDEREÇO RUA REGINA NOGUEIRA			NÚMERO 120	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13045-290		
CPF 193.736.438-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 1.740.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 11/01/2018	NÚMERO 858.974/18-6	
JC - Nº 1038129/18 DE 10/01/2018.. MANDADO DE SEGURANCA N 0019824-94 2016.4.03.6100. TRAMITE: 8 VARA DE SAO PAULO. APELACAO N 0019824-94.2016 4.03.6100/SP (2016.61 00.019824-6/SP). TRAMITE: TRF 3 REGIAO. APELADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. APELANTE: CENTRO PAULISTA PARTICIPACOES LTDA. (NIRE		

35216861763), E.P RADIO PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35226425621), EMPRESA PAULISTA DE NOTICIAS LTDA. (NIRE 35225517671), EMPRESA PAULISTA DE RADIO LTDA. (NIRE 35219501369), MIMP PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35219665906), O.A EVENTOS LTDA. (NIRE 35228116383), RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA. (NIRE 35200132546), TERRA DA GENTE PRODUcoes E EVENTOS LTDA. (NIRE 35204657295), T.G TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. (NIRE 35228657198) E PARCON PARTICIPACOES LTDA (NIRE: 35226507725) . MATERIA: DELIBERACAO JUCESP N 02/2015. ACORDAO: "VISTOS E RELATADOS ESTES AUTOS EM QUE SAO PARTES AS ACIMA INDICADAS, DECIDE A EGREGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO A APELACAO DA PARTE IMPETRANTE, NOS TERMOS DO RELATORIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO. (ACORDAO DE 14.11.2017).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226425621
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/05/2018



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 101586751, terça-feira, 29 de maio de 2018 às 09:48:47.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO FLAVIA REGINA BRITO
SOB O NÚMERO 25.299/15-3
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



Comércio do Estado de São Paulo

Indústria e Comércio Exterior
Indústria e Comércio Interior
Indústria e Comércio Exterior
Indústria e Comércio Interior
Indústria e Comércio Exterior
Indústria e Comércio Interior

Capa do Requerimento

DEFERIDO

02 FEB 2015
JUNTA COMARCIAL
ER-JUCESP/Campinas

02 FEB 2015

KOSÉ DARKIMAN TRIGO
Assessor Técnico
R.G. Nº 13.621.475

REC. DOC.

1

1

JUCESP PROTOCOLO
0.089.021/15-0



DATA DOR
ESCRITÓRIO REGIONAL
005859
125
CAMPINAS

CAMPINAS

UNICULAR

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3522642562-1	CODIGO DE BARRAS (NIRE) 	CNPJ DA SEDE 15.530.665/0001-84
ATO(S) Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.			
LOGRADOURO Rua Regina Nogueira			NÚMERO 120
COMPLEMENTO Sala 19	BAIRRO/DISTRITO Jardim São Gabriel	CEP 13045-290	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4964
MUNICÍPIO Campinas			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS DARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: Felipe Daniel de Morais Fernandes (Procurador) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 26/01/2015		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

015837309-0



JUCESP

05

Visto
Conferido
RG.: 13.621.475

EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n. 15.530.665/0001-84
NIRE n. 35.226.425.621

COMERCIAL
DO REGISTRO
DE EMPRESAS - SP
AN 2015
COLO

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

a) **JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO** ("Boni"), brasileiro, viúvo, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.346.082-SSP/SP e do CPF nº 193.736.438-00, domiciliado na Rua Regina Nogueira, 120, na cidade de Campinas, CEP 13.045-290 Estado de São Paulo; e

b) **ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA** ("Toni"), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 6.167.067-SSP/SP e do CPF/MF nº 049.682.388-43, domiciliado na Rua Regina Nogueira, 120, na cidade de Campinas, CEP 13.045-290 Estado de São Paulo;

únicos sócios representando a totalidade do capital social de EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, nº 120, sala 19, Jardim São Gabriel, CEP 13045-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.530.665/0001-84, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.226.425.621, em sessão de 11.05.2012 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições, sendo dispensada a reunião ou assembleia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 ("Código Civil"), em decorrência da assinatura, ao final, de todos os sócios:

I. DO AUMENTO DE CAPITAL – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

1.1. Os Sócios, por decisão unânime, resolvem aumentar o capital social da Sociedade, através da capitalização, em moeda corrente nacional, do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") no valor total de R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), sendo R\$ 1.715.000,00 (um milhão, setecentos e quinze mil reais) por cada um dos sócios (Boni e Toni) de acordo com a proporção de distribuição do Capital Social da Sociedade, mediante a emissão de 3.430.000 (três milhões, quatrocentas e trinta mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.



JUCESP

05

Visto
Conferido
RG.: 13.621.475

1.2. Em razão do Aumento do Capital Social acima realizado, o capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 3.480.000 (três milhões, quatrocentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de modo que a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quinta

Capital Social

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 3.480.000 (três milhões, quatrocentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) o sócio JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO possui 1.740.000 (um milhão, setecentas e quarenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil); e

(b) o sócio ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA possui 1.740.000 (um milhão, setecentas e quarenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil).

§1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações procedidas acima, a sócia resolve consolidar o Contrato Social da EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA., que passa a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 13.621.475

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n. 15.530.665/0001-84
NIRE n. 35.226.425.621

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade é empresária personificada limitada e tem a denominação de EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Regina Nogueira, 120, sala 19, CEP 13045-290.

A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a participação, direta ou indireta, em sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 3.480.000 (três milhões, quatrocentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) o sócio JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO possui 1.740.000 (um milhão, setecentas e quarenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentas e quarenta mil); e



JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 13.621.475

(b) o sócio ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA possui 1.740.000 (um milhão, setecentas e quarenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentas e quarenta mil).

§1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade incumbe aos sócios José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho e Antônio Carlos Coutinho Nogueira, também denominados Sócios-Administradores, cuja remuneração será fixada por acordo entre os sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§1º Observado o disposto na Cláusula Nona abaixo, caberá aos Sócios-Administradores, conjuntamente; ou a um dos Sócios-Administradores em conjunto com um procurador por eles nomeado; ou, ainda, a um ou mais procuradores, conforme instrumento de mandato, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

§2º As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelos Sócios-Administradores, em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade determinado.

§3º Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§4º As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por um único sócio administrador, não precisando conter período de validade determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Salvo cessões familiares "inter vivos" entre cônjuges e/ou irmãos e/ou entre o cedente e seus descendentes, nenhum sócio quotista poderá alienar a terceiros estranhos a sociedade nem gravar



JUE 20

Visto
Conferido
RG.: 13.621.475

em garantia de dívida, sua respectiva participação societária, sem antes oferecer aos demais, os quais terão o direito de preferência na aquisição, respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no capital social.

00:00:15

§1º O sócio que quiser retirar-se da Sociedade deverá manifestar-se expressamente, por carta protocolada, sua intenção com uma antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, informando por escrito, alguma oferta que tenha recebido, aos demais sócios quotistas. Estes terão o mesmo prazo para comunicar, da mesma forma, seu interesse pela aquisição da participação societária.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Além das matérias previstas em lei, as matérias abaixo listadas também dependem necessariamente de deliberação dos sócios para serem aprovadas, por resolução aprovada pelo voto afirmativo de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total da Sociedade, em reunião de sócios a ser regularmente convocada, da qual deverá ser lavrada ata:

- (a) aprovação de qualquer operação de cisão ou transformação envolvendo a Sociedade;
- (b) autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) determinação do voto da Sociedade em qualquer reunião ou assembleia de sócios de qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária direta ou indireta;
- (d) a renúncia ao direito de preferência da Sociedade para subscrição ou aquisição de ações ou quotas de qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária, direta ou indireta;
- (e) celebração de acordo de quotistas ou acionistas pela Sociedade, outorga de garantias ou prática de qualquer outro ato pela Sociedade como quotista ou acionista



Página 5 de 8

JUL 2017

Visto	
Conferido	
RG.: 13.621.475	

de qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária, direta ou indireta;

(f) a constituição de sociedades pela Sociedade, bem como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração pela Sociedade de participações societárias no capital social de outras sociedades;

(g) a concessão pela Sociedade de quaisquer avais, fianças, hipotecas ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros; e

(h) a celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações em um mesmo exercício social de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESTINAÇÃO DO LUCRO

Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma reunião dos sócios da Sociedade para:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultados;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a sua distribuição aos sócios; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º A Sociedade deve distribuir obrigatoriamente aos sócios, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, salvo disposição em contrário de sócios representado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§2º No exercício social em que o montante do lucro a ser obrigatoriamente distribuído aos sócios, conforme disposto no §1º desta Cláusula, exceder a parcela realizada do lucro líquido do exercício, os sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão destinar o excesso à constituição de reserva de lucro a realizar.

§3º Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser integralmente acrescidos aos lucros distribuídos na próxima Reunião Anual de Sócios da Sociedade, salvo disposição em contrário de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.



JUL 2017

Visto
Conferido
RG: 13.621/475

§4º Os lucros distribuídos aos sócios devem ser pagos, salvo disposição em contrário de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados.

§5º Por deliberação dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao lucro que deve ser obrigatoriamente distribuído aos sócios, conforme disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação da Sociedade, ao sócio então detentor da maioria do capital social caberá indicar o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A retirada ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

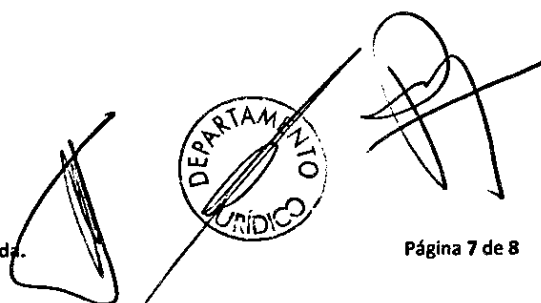
Parágrafo único. A morte de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, devendo o sócio falecido ser substituído por seus herdeiros ou sucessores, os quais receberão as quotas detidas pelo sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, mediante aprovação dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Sociedade.

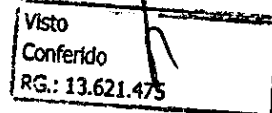
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI DE REGÊNCIA

O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.



JURADO

05



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDOS DE QUOTISTAS

A Sociedade deverá observar, em todos os aspectos, os Acordos de Quotistas eventualmente arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo único. Os quotistas, neste ato, comprometem-se a observar as disposições dos Acordos de Quotistas dos quais sejam parte (incluindo, sem limitação, a votar de acordo com o Acordo de Quotistas e posteriores aditamentos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Sócios-Administradores da Sociedade declaram que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Campinas-SP, 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO

ANTÔNIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA

Testemunhas:

1. Bonifácio
Nome: Caroline Bonifácio Cavalcanti
RG: 37.384.539-X SSP/SP

2. wp
Nome: Camilla Cressoni
RG: 44.864.112-4 SSP/SP

W://juridico/societario/TV bahia/ Estrutura Final/Contratos Sociais Holdings

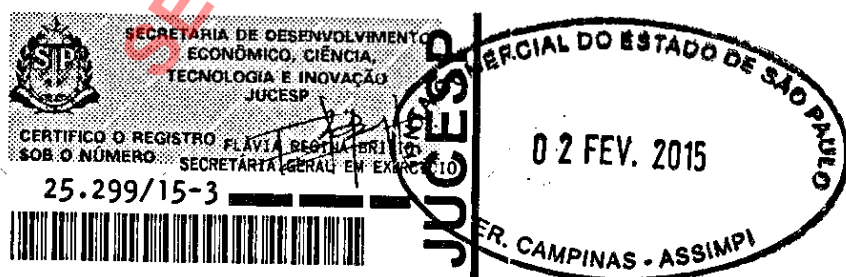


903001

20

01:50:50

SEM VALOR DE CERTIDÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO

SP.87.90.85.42 - 15.530.665.000.184

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
EP RADIO PARTICIPACOES LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
15.530.665/0001-84

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteração de capital social - 30/12/2014
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DBE VERIFICADO

DBE
TRANSMITIDO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA

CPF
049.682.388-43

LOCAL

DATA
29/01/2015

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 043.089.888-61

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.530.665/0001-84, portadora do NIRE 35.226.425.621, com sede Rua Regina Nogueira, 120, Jardim São Gabriel, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho, brasileiro, viúvo, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.346.082-SSP/SP e do CPF nº 193.736.438-00 e o Sr. Antônio Carlos Coutinho Nogueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 6.167.067-SSP/SP e do CPF/MF nº 049.682.388-43, ambos residentes e domiciliados na Rua Regina Nogueira, 120, na cidade de Campinas, CEP 13.045-290 Estado de São Paulo, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

- (i) **CARLOS ALBERTO NEVES**, brasileiro, casado, gerente de administração de pessoal, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.670.571 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.373.338-00;
- (ii) **SIMONE PEREIRA GUIMARÃES GONÇALVES**, brasileira, casada, coordenadora de administração de pessoal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 37.940.821-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 649.592.874-20;
- (iii) **JELSON FELICÍSSIMO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.674.192-7 e do CPF/MF nº 043.089.888-61;
- (iv) **VENILTON ALBINO ZILIOTTI**, brasileiro, casado, supervisor contábil, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.946.234 e inscrito no CPF/MF sob o nº 17.462.018-78;
- (v) **REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO**, brasileira, separada judicialmente, coordenadora fiscal tributária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.854.940-1 e do CPF/MF nº 158.633.968-06;
- (vi) **FELIPE DANIEL DE MORAIS FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 44.014.763-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.082.638-10;
- (vii) **PAULA CAMPANINE BARBIERI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n. 34.436.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 318.192.208-00, todos os acima outorgados com domicílio comercial na cidade de Campinas, SP, na Rua Regina Nogueira, 120; e
- (viii) **CAMILA CRESSONI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n. 44.864.112-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 369.160.128-62,

todos com endereço comercial na Rua Regina Nogueira, n. 120, na cidade de Campinas, SP, aos quais outorga poderes especiais para, isoladamente, representar a outorgante perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais de qualquer natureza ou função, incluindo a Previdência Social, a Receita Federal do Brasil em todas as suas instâncias e divisões, Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Juntas Comerciais, entre outras, podendo assinar livros e guias fiscais, requerer certidões, efetuar regularizações cadastrais e de cunho técnico, incluindo senha de cadastro na internet e assinaturas digitais, assinar requerimentos, bem como entregar GFIP e RAIS da outorgante, tomar ciência de despachos, notificações e exigências de processos administrativos, prestar declarações, juntar documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração será válida a partir de 02 de dezembro de 2014 e vigorará até 02 de dezembro de 2015.

Campinas, 1º de novembro de 2014.

José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho

EP RÁDIO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Antônio Carlos Coutinho Nogueira



Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de: JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA FILHO (Ficha: 759321) e ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (Ficha: 785649).
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 01/12/2014.

Rodolfo Luan Vinicius Souza - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA123480



92300.

30

31 00 00

SEM VALOR DE CERTIDÃO


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

[Identificar-se](#)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 0308183-67.2013.8.05.0113
Classe: Inventário
Área: Cível
Assunto: Inventário e Partilha
Local Físico: 06/08/2015 15:14 - Cartório - Caixa 8-4-3.
Distribuição: Dependência - 11/11/2013 às 14:31
 1ª Vara de Família Suces. Orfãos Interd. e Ausentes - Itabuna
Controle: 2013/001509
Juiz: Antonio Carlos De Souza Hygino
Valor da ação: R\$ 100,00

Partes do Processo

Autor: LUCIA MARGARIDA CORREIA MENEZES
Advogado: GABRIEL NUNES
Réu: ESPOLIO DE ANTONIO MENEZES FILHO

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
10/03/2017	Publicado <i>Relação : 0615/2017 Data da Disponibilização: 09/03/2017 Data da Publicação: 10/03/2017 Número do Diário: 1860</i>
08/03/2017	Despacho/Decisão remetido ao Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0615/2017 Teor do ato: Vistos, etc. Não vejo óbice jurídico ao pedido formulado às fls. 94. Expeça-se o competente alvará, nos termos do modelo de fl. 97. Itabuna(BA), 23 de fevereiro de 2017. Advogados(s): GABRIEL NUNES (OAB 2783/BA)</i>
23/02/2017	Concedida a Medida Liminar <i>Vistos, etc. Não vejo óbice jurídico ao pedido formulado às fls. 94. Expeça-se o competente alvará, nos termos do modelo de fl. 97. Itabuna(BA), 23 de fevereiro de 2017.</i>
23/02/2017	Expedido alvará <i>ALVARÁ - Autorização</i>
06/02/2017	Concluso para decisão interlocutória
06/02/2017	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WITA.17.01002675-0 Tipo da Petição: Comunica Interposição De Agravo Data: 06/02/2017 09:39</i>
03/02/2016	Expedição de Certidão de Decurso do Prazo <i>TODOS - Certidão de Decurso de Prazo Digital</i>
17/12/2015	Juntada de documento
10/12/2015	Expedido mandado <i>Mandado nº: 113.2015/022477-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/12/2015 Local: Itabuna / Wagner Walther Oliveira</i>
10/12/2015	Expedido ato ordinatório <i>TODOS - Genérico</i>
10/12/2015	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WITA.15.00822161-2 Tipo da Petição: Declarações Data: 10/12/2015 07:53</i>
10/12/2015	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WITA.15.00822059-4 Tipo da Petição: Declarações Data: 09/12/2015 12:13</i>
30/11/2015	Processo apensado <i>Apensado ao processo 0305179-51.2015.8.05.0113 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: DIREITO CIVIL</i>
06/08/2015	Recebidos os autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 1º Cartório de Família Suces. Orfãos Interd. e Ausentes</i>
29/07/2015	Concluso para despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Marcos Antonio Santos Bandeira</i>

15/06/2015	Remetidos os Autos
11/12/2013	 Expedido alvará ALVARÁ - Autorização
06/12/2013	Remetidos os Autos
06/12/2013	Recebidos os autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 1º Cartório de Família Suc. Orfãos Interd. e Ausentes</i>
06/12/2013	 Proferido despacho de mero expediente Despacho - Mero Expediente
25/11/2013	Concluso para despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Antonio Carlos Rodrigues de Moraes</i>
14/11/2013	 Expedido termo FAMÍLIA - Compromisso de inventariante
14/11/2013	Autos entregues em carga/vista para ministério público
14/11/2013	Recebidos os autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 1º Cartório de Família Suc. Orfãos Interd. e Ausentes</i>
14/11/2013	 Proferido despacho de mero expediente Despacho - Mero Expediente
13/11/2013	Concluso para despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Antonio Carlos Rodrigues de Moraes</i>
13/11/2013	Processo apensado <i>Apensado o processo 0000311-02.1998.8.05.0113 - Classe: Inventario - Assunto principal: Inventário e Partilha</i>
12/11/2013	Recebidos os autos
11/11/2013	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 1º Cartório de Família Suc. Orfãos Interd. e Ausentes</i>
11/11/2013	Processo distribuído por dependência CONFORME DESPACHO DO M.M JUIZ DE DIREITO ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES.

Petições diversas

Data	Tipo
04/12/2013	Pedido de expedição de alvará
09/12/2015	Declarações
10/12/2015	Declarações
06/02/2017	Comunica Interposição De Agravo

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 1969/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.004586/2018-30**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício em face da Rádio Meridional da Bahia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, em virtude da apresentação de Alterações Contratuais nos autos do processo de renovação de outorga nº 01250.072621/2017-62.

ANÁLISE

2. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 22, publicada no Diário Oficial da União de 19.01.2007, e, Portaria nº 259, publicada no Diário Oficial da União de 22.07.2010, respectivamente, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Bahiapar Participações e Investimentos Ltda	74	0,75
Antônio Menezes Filho	25	0,25
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior	1	0,01
TOTAL	100	1,00

NOME	CARGO
Arlette Maron de Magalhães	Administradora

3. Visando à atualização dos assentamentos cadastrais da Interessada, foram extraídas dos autos do processo de renovação nº 01250.072621/2017-62, as seguintes Alterações Contratuais:

3.1. Alteração do Contrato Social com Consolidação (apresentada inicialmente nos autos nº 53000.063899/2010-18, através do protocolo nº 53900.012532/2014-16, em 19.08.2014), realizada em 14.06.2012, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97399739, em 06.08.2014, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio. Neste passo, os quadros restaram dispostos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior	25	0,25
EP Rádio Participações Ltda	25	0,25

Antônio Menezes Filho	25	0,25
Paula Maron Magalhães Gusmão	8	0,08
Carolina Pimentel de Magalhães	8	0,08
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	9	0,09
TOTAL	100	1,00

NOME	CARGO
Arlette Maron de Magalhães	Administradora

3.1.1. Verifica-se da Alteração Contratual apresentada que a operação realizada não reclamava anuência prévia do Poder Concedente para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme estabelecia, à época, a alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013). Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do instrumento (19.08.2014) e do registro da operação (06.08.2014), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

3.2. 7ª Alteração do Contrato Social, realizada em 04.05.2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97561605, em 11.05.2016, que versa sobre: modificação de quadro diretivo e aumento de capital social. Frente às operações efetivadas, as composições societária e diretiva passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior	25.000	25.000,00
EP Rádio Participações Ltda	25.000	25.000,00
Espólio de Antônio Menezes Filho	25.000	25.000,00
Paula Maron Magalhães Gusmão	8.333	8.333,00
Carolina Pimentel de Magalhães	8.333	8.333,00
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	8.334	8.334,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maurício Rollemberg da Fonseca Filho	Administrador
Romildo Fausto de Sousa Júnior	Administrador

3.2.1. Depreende-se da Alteração Contratual apresentada que a operação pretendida não necessitaria de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme estabelecia, à época, a alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62

(alterada pela Lei nº 12.872/2013), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

3.2.2. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (24.05.2016) e do registro da operação (11.05.2016), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

4. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2607042).

5. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 26.01.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2606334).

6. Por fim, considerando que as Alterações já se encontram registradas, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com as mencionadas alterações, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a 7ª.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a Alteração do Contrato Social com Consolidação (evento SEI nº 2606164 - págs. 1/12) e 7ª Alteração do Contrato Social (evento SEI nº 2606164 - págs. 13/19), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, e posterior remessa ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 26/01/2018, às 18:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 26/01/2018, às 18:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2606699** e o código CRC **9490FBDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.004586/2018-30

SEI nº 2606699

NOTA TÉCNICA Nº 12449/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.072621/2017-62

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Meridional da Bahia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, referente ao período de 15/06/2018 a 15/06/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 6.431/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2802992), concluiu pelo seu deferimento e envio dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do pleito.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2908231), restituiu os autos à Serad, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

1. Cuida-se da **NOTA TÉCNICA Nº 6431/2018/SEI-MCTIC**, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada pela Rádio Meridional da Bahia Ltda, no município de Itabuna/BA, relativa ao período de 15/06/2018 a 15/06/2028.

3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a veiculada pela Nota Técnica em apreço, calha assinalar que alguns aspectos parecem merecer melhores esclarecimentos, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo á tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

4. Primeiramente, **considerando a existência de sócio pessoa jurídica no quadro de cotistas da sociedade**, deve-se realizar a completa análise do seu quadro diretivo e societário e, ainda, exigir a apresentação das declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963, as quais não constam nos autos.

5. Ademais, a verificação dos limites de outorga previstos pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967 deve abranger todos os sócios da entidade, **diretos e indiretos**, o que não foi realizado no caso em comento.

6. Por fim, observa-se que um dos sócios faleceu em 2013, inexistindo informações sobre o respectivo processo de inventário e o termo de nomeação do inventariante. A bem da verdade, a 7ª alteração contratual indica o número do processo judicial e a viúva como inventariante, mas a certidão da Junta não cita a existência de espólio em trâmite. Como sabido, até a homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo a respectiva certidão ou termo ser arquivado no órgão de registro competente. Portanto, necessária a regularização da entidade na Junta Comercial do seu Estado e a comprovação da nomeação da Sra Lucia Margarida Correia Menezes como inventariante.

7. Sendo esses os aspectos que recomendam maiores considerações, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos.

4. Diante disso, a Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 8.995/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2910229) e do Ofício n.º 16.105/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2910640), solicitou à Interessada a apresentação dos documentos necessários, para a regularização da situação, com o fim de possibilitar o prosseguimento dos autos.

5. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.029248/2018-19, apresentou resposta à exigência formulada pela Serad, razão pela qual os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para nova análise.

6. É a síntese do necessário. Passa-se à análise do feito.

7. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação dos pontos levantados pela Conjur, concernentes à regularidade jurídica da Interessada. Por essa razão, importa consignar que os requisitos quanto às regularidades fiscal e técnica se encontram regulares, conforme revelado na Nota Técnica n.º 6.431/2018. Pois bem.

8. É oportuno recobrar as composições societária e diretiva da Interessada aprovadas/conhecidas por esta Pasta, respectivamente:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior	25.000	25.000,00
EP Rádio Participações Ltda.	25.000	25.000,00
Antônio Menezes Filho (espólio)	25.000	25.000,00
Paula Maron Magalhães Gusmão	8.333	8.333,00
Carolina Pimentel de Magalhães	8.333	8.333,00
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	8.334	8.334,00
TOTAL	100.000	100.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Maurício Rollemberg da Fonseca Filho	Administrador
Romildo Fausto de Sousa Júnior	Administrador

9. Por se tratar de permissionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da EP Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Junta Comercial do estado de São Paulo -Jucesp (evento SEI n.º3018000) :

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho	1.740.000	1.740.000,00
Antônio Carlos Coutinho Nogueira	1.740.000	1.740.000,00
TOTAL	3.480.000	3.480.000,00

10. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do processo n.º 01250.004586/2018-30. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 1.969/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada a estes autos sob o evento SEI n.º3018017), foi constatado que as modificações implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

10.1 Nesse particular, importa registrar o pleno respeito ao quantitativo de outorgas estabelecido pela legislação reitora da matéria, conforme pesquisas realizadas, naquela oportunidade, junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO.

11. Apesar disso, cumpre informar que foi promovida, no dia 29.5.2018, nova pesquisa junto ao SIACCO (evento SEI n.º3017994), tendo se constatado que os limites de outorga estabelecidos na norma continuam sendo respeitados pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios diretos e indiretos.

11.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise deste autos.

11.2. O Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães (**sócio direto**) Júnior possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA, na condição de sócio. Participa, também, de concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Feira de Santana/BA, na condição de sócio-administrador, e em Salvador/BA, na condição de sócio.

11.3. A EP Rádio Participações Ltda. (**sócio direto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA.

11.4. O Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho (**sócio indireto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA (na condição de sócio), em Araraquara/SP (na condição de sócio) e Ribeirão Preto/SP (na condição de sócio). Participa, também, em concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Varginha/MG (na condição de sócio), em Ribeirão Preto/SP (na condição de sócio-administrador) e em Campinas/SP (na condição de sócio-administrador).

11.5. O Sr. Antônio Carlos Coutinho Nogueira (**sócio indireto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em

permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA (na condição de sócio), em Ribeirão Preto/SP (na condição de sócio), em Araraquara/SP (na condição de sócio-administrador). Participa, também, em concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Campinas/SP (na condição de sócio), e em Ribeirão Preto/SP (na condição de sócio)..

11.6. A Sra. Paula Maron Magalhães Gusmão (**sócio direto**) possui participação apenas na permissão objeto de análise nestes autos.

11.7. A Sra. Carolina Pimentel de Magalhães (**sócio direto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Feira de Santana/BA e Salvador/BA, em ambas na condição de sócia.

11.8. O Sr. Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho (**sócio direto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Salvador/BA e Itabuna, em ambas na condição de sócio.

11.9. O Sr. Maurício Rollemberg da Fonseca Filho (**administrador**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA (na condição de sócio-administrador). Participa, também, de concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Salvador/BA e Itabuna/BA, em ambas na condição de administrador.

11.10. O Sr. Romildo Fausto de Sousa Júnior (**administrador**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Salvador/BA, na condição de administrador.

12. Vale mencionar que foi apresentada de forma regular pela Interessada, à fl. 3 do evento SEI n.º2999118, a declaração firmada pelos representantes legais da permissionária e da pessoa jurídica sócia da permissionária (EP Rádio Participações Ltda.), na forma do estabelecido no § 15 do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

13. Acerca da observação realizada pela Conjur, relativa ao falecimento do sócio Antonio Menezes Filho e a inexistência de informações nesse sentido na Junta Comercial respectiva, menciona-se que a Interessada apresentou cópia de requerimento dirigido à Junta Comercial do estado da Bahia - Juceb, por intermédio do qual solicita àquele Órgão de registro, a averbação do despacho de abertura do inventário dos bens deixados pelo Sr. Antônio Menezes Filho e do termo de compromisso de inventariante a qual confere a Sra. Lucia Margarida Correia Menezes a qualidade de inventariante do espólio do Sr. Antônio. O citado requerimento foi registrado na Juceb sob o n.º 97757972, em 9.5.2018, razão pela qual entende-se que a situação da Interessada se encontra regular perante aquele Órgão.

14. A Interessada não trouxe aos autos informações atinentes ao processo judicial que trata do inventário e partilha (n.º 0308183-67.2013.8.05.0113). Porém, em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do estado da Bahia, se verificou do andamento daquele autos que não foi prolatada sentença

homologatória da partilha dos bens, isto é, o feito se encontra ainda em curso (evento SEI n.º3017997).

15. A cautela acerca do assunto se justifica, pois deve esta Pasta evitar a prolação de decisões administrativas que venham de encontro com eventual decisão judicial (de constrição de cotas, por exemplo). Apesar disso, como não se está em voga a análise da possibilidade ou não de se efetivar a transferência das cotas pertencentes ao *de cujus*, mas sim a de renovar ou não a permissão em destaque, entende-se que não há óbice para o prosseguimento do pleito.

16. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 6.431/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 6.431/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto;

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDA GRANJA NOBRE MAIA

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/05/2018, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/05/2018, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/05/2018, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3014514** e o código CRC **5D028B99**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 6.431/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de

exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 3014514



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.072621/2017-62

INTERESSADOS: RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Meridional da Bahia Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, pelo período de 15.6.2018 a 15.6.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6431/2018/SEI-MCTIC, complementada e integrada pela Nota Técnica nº 12449/2018/SEI-MCTIC, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Rádio Meridional da Bahia Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, pelo período de 15.6.2018 a 15.6.2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12449/2018/SEI-MCTIC**, posteriormente complementada e integrada pela **NOTA TÉCNICA nº 12449/2018/SEI-MCTIC**, eis o histórico da outorga em questão, em consonância c a documentação acostada à pasta cadastral da entidade:

A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15 de junho de 1988, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, outorgou a permissão pelo prazo de 10 (dez) anos (evento SEI n.º [2802943](#)).

3. De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, de modo que se constatou estar a permissão vencida desde 15.6.1998 (evento SEI nº [2603527](#), fl. 1). Todavia, o órgão esclareceu que a entidade manifestou oportunamente interesse na renovação da outorga, motivo pelo qual foram instaurados os Processos nº 53640.000196/1998-86 e nº 53000.003557/2008-24.

4. No que se refere ao período atual, segundo certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em documento datado de 24.11.17, a entidade apresentou pedido de renovação da outorga, o qual deflagrou o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

5. Por fim, relatamos, quanto às diligências solicitadas por esta Consultoria na NOTA n. 00298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU que a Secretaria promoveu a análise do quadro societário da entidade sócia da permissionária e juntou aos autos a declaração de que trata o art. 15, § 15º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, devidamente subscrita pelos representantes legais da entidade (Processo nº 01250.0295248/2018-19, doc. SEI nº 2999118, fl. 3). E, no que diz respeito à representação do espólio do sócio falecido Antônio Menezes Filho, foram juntados cópia do despacho proferido nos autos do processo judicial de inventário no qual é nomeada a Sra. Lúcia Margarida Correia Menezes inventariante do espólio e o respectivo termo de compromisso (doc. SEI nº 299118, fl. 7/9). Somado a isso, a Secretaria prestou o seguinte esclarecimento, *in verbis*:

13. Acerca da observação realizada pela Conjur, relativa ao falecimento do sócio Antonio Menezes Filho e a inexistência de informações nesse sentido na Junta Comercial respectiva, menciona-se que a Interessada apresentou cópia de requerimento dirigido à Junta Comercial do estado da Bahia - Juceb, por intermédio do qual solicita àquele Órgão de registro, a averbação do despacho de abertura do inventário dos bens deixados pelo Sr. Antônio Menezes Filho e do termo de compromisso de inventariante a qual confere a Sra. Lucia Margarida Correia Menezes a qualidade de inventariante do espólio do Sr. Antônio. O citado requerimento foi registrado na Juceb sob o n.º 97757972, em 9.5.2018, razão pela qual entende-se que a situação da Interessada se encontra regular perante aquele Órgão.

14. A Interessada não trouxe aos autos informações atinentes ao processo judicial que trata do inventário e partilha (n.º 0308183-67.2013.8.05.0113). Porém, em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do estado da Bahia, se verificou do andamento daquele autos que não foi prolatada sentença homologatória da partilha dos bens, isto é, o feito se encontra ainda em curso (evento SEI n.º [3017997](#)).

6. Reputamos, portanto, devidamente complementada a instrução processual, fato que permite a análise jurídica matéria, por esta CONJUR.

7. Eis o breve relatório.

II - ANÁLISE

8. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

10. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

11. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

12. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A

questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

16. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 15.6.1998**. Quanto aos períodos anteriores, 1998 a 2008 e 2008 a 2018, a entidade apresentou pedido de renovação, mas os processos não foram concluídos pelo Poder Público. Quanto ao ponto, assim esclareceu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Não consta da correspondente pasta cadastral informações a respeito de eventual renovação da outorga, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 15.6.1998 (evento SEI nº [2603527](#), fl. 1). Sucede que a Interessada desde aquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Concernente ao período 1998-2008, a Entidade protocolou tempestivamente o pedido em 09/03/1998, gerando o processo nº [53640.000196/1998-86](#). Na ocasião juntou o laudo de ensaio, comprovantes de quitação sindical e a RAIS (fls. 2-32). Ocorre que a Anatel identificou uma infração, conforme auto anexo (fls. 33-37). A Interessada informou que o transmissor encontrava-se em manutenção e foi regularizado no dia seguinte à visita do técnico da Anatel. Em seguida (24/09/1998), a Delegacia da Bahia encaminhou um Ofício requerendo a reapresentação dos documentos já protocolados junto com o pedido de renovação. A Permissionária respondeu prontamente (fls. 46-53), porém os documentos não foram analisados. O processo foi enviado ao setor Técnico que por sua vez devolveu ao setor jurídico, em janeiro/2000. Em setembro/2000 a Entidade enviou documentação complementar dos anos que se haviam passado após o pedido de renovação (fls. 57/58). Em 18/11/2002 o processo foi enviado ao Ministério das Comunicações face à extinção da Delegacia da Bahia (fl. 77). Em 08/04/2004, a SCE enviou o processo para a Anatel para a realização de vistoria. Em 18/06/2004 a Anatel efetuou a vistoria gerando o relatório de fls. 85-101 que concluiu pela regularidade dos equipamentos. Em julho do mesmo ano foi expedido ofício à Entidade, requerendo a juntada de novos documentos jurídicos. A Interessada novamente respondeu com a prontidão que lhe é de costume, conforme fls. 104-138. O processo foi novamente analisado em 10/2006. Nesse interim, a Entidade apresentou um pedido de transferência indireta, motivo pelo qual o processo de renovação ficou sobrestado. A referida transferência indireta foi autorizada por esta Pasta por meio da Portaria nº 22, de 03 de janeiro de 2007. Mas o processo de renovação não voltou a ser analisado.

7.2. No que tange ao período 2008-2018, a Entidade protocolou tempestivamente o pedido em 24/01/2008, gerando o processo nº [53000.003557/2008-24](#). Junto com o pedido apresentou os documentos constantes das fls. 5-76 dos autos que inclui o contrato social e todas as alterações, certidões negativas de débito fiscais e sindicais e laudo de ensaio. Em outubro daquele ano, esta Secretaria enviou o ofício 4278/2008 (fls. 84/85). No mês

seguinte, a Interessada juntou os documentos de fls. 88-121. Após nova análise jurídica foi exigido o laudo de vistoria técnica pelo Ofício nº 3375/2010 (fl. 126). A Permissionária juntou tudo o quanto requerido às fls. 127-134. O processo foi então enviado à área técnica (fls. 137/139) em 9/09/2011. Infelizmente, o processo em comento só foi analisado novamente na vigência do atual Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mas especificamente em 18/07/2016, ocasião em que foi expedida a NOTA TÉCNICA Nº 17284/2016/SEI-MCTIC e o Ofício 25823/2016/SEI-MCTIC. A Entidade respondeu prontamente por meio do protocolo nº [53900.048457/2016-93](#). A resposta foi analisada um ano depois, gerando a NOTA TÉCNICA Nº 12729/2017/SEI-MCTIC e o Ofício nº 25024/2017/SEI-MCTIC. A Permissionária responde conforme o protocolo nº [01250.045367/2017-20](#), porém, face às diversas alterações legislativas ocorridas em 2017, o processo não foi instruído ainda, precisando de complementação adicional, requerida pela NOTA TÉCNICA Nº 19555/2017/SEI-MCTIC e o Ofício nº 37209/2017/SEI-MCTIC. Quando as respostas chegaram, esta Secretaria achou por bem dar andamento no processo do novo período, ou seja, o atual, uma vez que o período anterior iria vencer em cerca de 8 meses. Verifica-se, portanto, que não houve por parte da Entidade qualquer ato que tenha impedido a renovação da outorga nos dois períodos citados.

7.3. Assim, como os decênios 1998-2008 e 2008-2018 da outorga já se encerraram e não houve a efetivação de análises conclusivas acerca dos feitos, entende-se que houve a perda de objeto dos Processos n.º 53640.000196/1998-86 e n.º 53000.003557/2008-24, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3.1. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.3.2. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.3.3. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.4. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 24/11/2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

19. A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a narrar.

20. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado neste Parecer, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

21. Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

22. Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atesta a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2802986).

23. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

24. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, da norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

26. Verificamos o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito pelos administradores da entidade Maurício Rollemberg da Fonseca Filho e Romildo Fausto de Sousa Júnior, designados na 7ª Alteração do Contrato Social (doc. SEI nº 2425561, fl. 3). Embora conste do documento apenas as assinaturas sem identificação do nome dos subscritores, constatamos se tratar efetivamente dos administradores, uma vez que as assinaturas coincidem com aquelas apostas em outros documentos por eles assinados e identificados. Assim, passamos a examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

27. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia (SEI nº 2603830 e 2425561) e certidão simplificada, emitida pelo respectivo órgão que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo Poder Público (SEI nº 2425561). Sobre esse aspecto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2425561](#), fls. 25/26), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 7ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior	25.000	25.000,00
EP Rádio Participações Ltda.	25.000	25.000,00
Antônio Menezes Filho (espólio)	25.000	25.000,00
Paula Maron Magalhães Gusmão	8.333	8.333,00
Carolina Pimentel de Magalhães	8.333	8.333,00
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	8.334	8.334,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maurício Rollemberg da Fonseca Filho	Administrador
Romildo Fausto de Sousa Júnior	Administrador

12.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº [01250.004586/2018-30](#), aprovada nos termos da Nota Técnica nº 1969/2018/SEI-MCTIC.

28. **A interessada apresentou todas as declarações exigidas**, conforme se verifica dos documentos constantes do Processo nº 01250.0292481/2018-19, doc. SEI nº 2999118, inclusive declaração, firmada pelo representante legal da EP Rádio Participações Ltda., nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

29. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** exigido pela legislação de regência (doc. SEI nº 2425561, fls. 28) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 2425561, fl. 30). De acordo com a Secretaria, “quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2425561](#), fl. 28) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2425561](#), fl. 30)”.

30. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS, ao FISTEL e às Fazendas federal, estadual e municipal (doc. SEI nº 2425561, fls. 34/38 e 42 nº 2603527), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 2425561, fl. 44).

31. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 6070/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2768118)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou a área técnica *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

32. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 25/01/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº [2603527](#), fl. 4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [2651820](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

33. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2862827**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos (Nota Técnica nº 12449/2018/SEI-MCTIC, doc. SEI nº 3014514):

10. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do processo nº 01250.004586/2018-30. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 1.969/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada a estes autos sob o evento SEI nº [3018017](#)), foi constatado que as modificações implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

10.1 Nesse particular, importa registrar o pleno respeito ao quantitativo de outorgas estabelecido pela legislação reitoria da matéria, conforme pesquisas realizadas, naquela oportunidade, junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO.

11. Apesar disso, cumpre informar que foi promovida, no dia 29.5.2018, nova pesquisa junto ao SIACCO (evento SEI nº [3017994](#)), tendo se constatado que os limites de outorga estabelecidos na norma continuam sendo respeitados pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios diretos e indiretos.

11.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise deste autos.

11.2. O Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães (**sócio direto**) Júnior possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA, na condição de sócio. Participa, também, de concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Feira de Santana/BA, na condição de sócio-administrador, e em Salvador/BA, na condição de sócio.

11.3. A EP Rádio Participações Ltda. (**sócio direto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA.

11.4. O Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho (**sócio indireto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA (na condição de sócio), em Araraquara/SP (na condição de sócio) e Ribeirão Preto/SP (na condição de sócio). Participa, também, em concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Varginha/MG (na condição de sócio), em Ribeirão Preto/SP (na condição de sócio-administrador) e em Campinas/SP (na condição de sócio-administrador).

11.5. O Sr. Antônio Carlos Coutinho Nogueira (**sócio indireto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA (na condição de sócio), em Ribeirão Preto/SP (na condição de sócio), em Araraquara/SP (na condição de sócio-administrador). Participa, também, em concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Campinas/SP (na condição de sócio), e em Ribeirão Preto/SP (na condição de sócio)..

11.6. A Sra. Paula Maron Magalhães Gusmão (**sócio direto**) possui participação apenas na permissão objeto de análise nestes autos.

11.7. A Sra. Carolina Pimentel de Magalhães (**sócio direto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Feira de Santana/BA e Salvador/BA, em ambas na condição de sócia.

11.8. O Sr. Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho (**sócio direto**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Salvador/BA e Itabuna, em ambas na condição de sócio.

11.9. O Sr. Maurício Rollemberg da Fonseca Filho (**administrador**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Salvador/BA (na condição de sócio-administrador). Participa, também, de concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Salvador/BA e Itabuna/BA, em ambas na condição de administrador.

11.10. O Sr. Romildo Fausto de Sousa Júnior (**administrador**) possui participação, além da permissão objeto de análise nestes autos, em concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Salvador/BA, na condição de administrador.

34. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 8 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072621201762 e da chave de acesso 7275927e

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139870769 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 13-06-2018 10:30. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00857/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.072621/2017-62

INTERESSADO: RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

1. Aprovo o PARECER Nº 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 13 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072621201762 e da chave de acesso 7275927e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 141538580 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 13-06-2018 13:12. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 3142/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6.431/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/06/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3060998** e o código CRC **52B02A58**.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 3060998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/06/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3061012** e o código CRC **01F80826**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23534/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA (16.284.812/0001-46)

Rádio Montes Claros nº 26 - Bairro de Fátima

45600000- Itabuna -BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento. Taxa de publicação. Processo n.º 01250.072621/2017-62**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/06/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3062348** e o código CRC **EA0BC529**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23534/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.072621/2017-62 - Nº SEI: 3062348



001-9

00190.00009 02941.021004 00042.894170 5 75760000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000042894
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 05/07/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA
Rádio Montes Claros nº 26, Bairro de Fátima
Itabuna, BA - CEP: 45600-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4836776 enviado em 15/06/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00042.894170 5 75760000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 05/07/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 15/06/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND		Aceite N	Data process. 15/06/2018	Nosso número 00029410210000042894
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001		Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4836776 enviado em 15/06/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA
Rádio Montes Claros nº 26, Bairro de Fátima
Itabuna, BA - CEP: 45600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/06/2018 15:36:34**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4836776**Data prevista de publicação:** 18/06/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10841446	ATO PORTARIA Nº 3142_01250.072621.2017.62.rtf	e402b2e100a6ca17 0119341b05755e1f	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

15/06/2018 16:36:19

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

manuela.monteiro@redebahia.com.br
mauricio.fonseca@redebahia.com.br
cleriston.franca@redebahia.com.br
erica.pinheiro@redebahia.com.br
marianna.cataldi@redebahia.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.072621/2017-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3062348.html
Boleto_3070932_BOLETO_PORT_3142_01250.072621.2017.62.pdf
Comprovante_3070938_RECIBO_PORT_3142_01250.072621.2017.62.pdf



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.142-SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6.431/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.619, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53516.002643/2018-81: Expede autorização à MAJ SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 03.322.431/0001-62, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.486 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 34646167549; ASCANIO MUNIZ PEPE; 50012717703 / 2189873000110; BAHIA BELLA RECEPTIV E OPERADORA DE TURISMO LTDA.; 50011940751 / 76106000179; BMP - BEIRA MAR PATRIMONIAL S/A; 50013124854.

Nº 4.494 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 21386030597; VALDIVINO SOUZA AMORIM; 6020616959 / 2401867538; VINICIUS RIBEIRO CASTRO; 50014053004 / 27435024520; WALTER KRAUS JUNIOR; 50012750670 / 80127266534; WELLINGTON DA EXALTACAO; 50404798594 / 62086634587; WILSON ANDRADE JACOB; 6030346830 / 129216534; ZENAS SILVEIRA DE ARAUJO; 6000090412.

Nº 4.495 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 13220686000178; INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE; 50405409907 / 41157532500; JACIRA LINO DINIZ; 50407271945 / 8521344520; JAIME VITAL DOS SANTOS SOUZA; 50400009951 / 11439696500; JOAO BATISTA JUSTINIANO SOARES; 50411050494.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018062000009

Nº 4.500 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 2744155934; CHRISTIAN GEORG HERMANN KAHL; 50011898887 / 2627933426; CICERO JOSE DA SILVA; 50405121989 / 56462085568; CLAUDIO MARCIO DE JESUS BRITO; 50003681181.

Nº 4.504 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1307314554; RONALDO BISPO DOS SANTOS; 50406957649 / 7808933520; RONALDO DANTAS CAMPELO; 50403709202 / 89069765500; ROSELMA FARIAS PEDRO; 50405912099 / 99240653520; ROSIMEYRE BISPO DOS SANTOS; 50406786909 / 66249040544; ROSIVANIA DA COSTA LOPES; 50406647968 / 5568331553; RUBEM JOSE SÃO THIAGO; 50400016656 / 2479172000115; S.T. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; 5001292448 / 12406830578; SILVIO ROBERTO MOTA FERREIRA; 50406535817.

HERMANO BARROS TERCIVUS
Gerente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.525 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 84645342568; RAFAEL DIAS SANTOS; 80107416719 / 72320516549; RAILDO HENRIQUE DA SILVA; 80102706018 / 64414213568; RAIMUNDO JOSÉ DE SANTANA; 80105482196 / 19581331832; RAIMUNDO NAZIOZENO DA SILVA; 80106150804 / 17177707549; RAIMUNDO NONATO ROCHA; 80108182401 / 36694495587; RAIMUNDO VELAME OLIVEIRA; 80108708543 / 49868016556; REGINALDO FERREIRA SANTOS; 80106176285.

Nº 4.527 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 2890596826; JULIO CESAR NICOLAU GIAMPEDDO; 80108285561 / 97000558504; JURAMI SANTOS MOURA JÚNIOR; 80105221473 / 2432313933; KATHREIN CRISTINA VERNEK; 80102458952 / 57518149591; KLEBER GOMES DE OLIVEIRA; 80107257068 / 42939704520; LANDIO SANTOS PIMENTEL; 80106996835 / 2770319582; LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS; 80109480635.

Nº 4.528 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 46698558591; MARCELO MIGUEL BERNARDO; 80108213900 / 93024983953; MARCIO DE SOUZA; 80108840301 / 82003084568; MARCIO SILVA DE SOUZA; 80108446751 / 90244770506; MARCONES ANTUNES DE QUEIROZ; 80100206808.

Nº 4.529 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 91904536549; ROGERIO ROCHA DE LIMA; 80108656802 / 23219220525; ROQUE MANOEL DOS SANTOS; 80108602800 / 50019287534; ROZELIAS DOS SANTOS NUNES; 80107002230 / 23466243572; RUBENS SANTOS MENEZES; 80105137090 / 78179726568; RUBSPIERRE SILVA DE MELLO; 80107255014.

Nº 4.531 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 6390925603; VALQUE DA SILVA CRUZ; 80108182240 / 58628207520; VALTER TAVARES DE MECENAS; 80109480716 / 71887369520; VANDERLEI DE OLIVEIRA MIUDO; 80105793191 / 38195216587; VANDERLINO MARTINS DE ARAUJO FILHO; 80107608626.

Nº 4.533 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 19303033515; JOSE RICARDO LIMA GONZAGA; 50012618993 / 2432313933; KATHREIN CRISTINA VERNEK; 50014189844 / 95233466520; LEANDRO WILKER DE SOUZA SILVA; 5040756650 / 10651071534; LÍCIA MARIA SANTORO BRITO; 6020628884 / 4203932534; LICINIO ANTUNES CARDOSO JÚNIOR; 6020615391.

Nº 4.535 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 36919500; LUERCIO BAHIANA LOPO; 6000043252 / 53828356591; LUIZ OLIVEIRA SILVA; 6030322818 / 2983982491; MANOEL ADONIAS DE SOUZA; 6020581632 / 10352384549; MANOEL BARROS MELO; 50406400300 / 11984210534; MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA; 23000060731 / 15264300534; MARCELO FRANCO MILTON DA SILVEIRA; 50014014700.

Nº 4.538 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 61187038768; JORGE LUIZ BARACHO BAPTISTELA; 50407354808 / 11853883549; JORGE ROBERTO RAMOS PRATA; 50406567778 / 12315974534; JORGE SILVEIRA ARAUJO; 6020627306 / 13535285534; JOSE ALIPIO MIRANDA; 50407032878 / 4021665587; JOSE ALVES DA SILVA; 50404204805 / 11169397549; JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO; 6020734641 / 20090552504; JOSE ANGELO DE OLIVEIRA; 500105930402.

HERMANO BARROS TERCIVUS
Gerente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.540 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 88826503591; ACIVAL DOS SANTOS; 80106522531 / 5622880500; ADAO FRANCISCO DE SA; 80102312230 / 99370433520; ADEMIR DA SILVA FERREIRA; 8010906640 / 96262036504; ADENILDO CARVALHO SILVA; 80105322963.

Nº 4.543 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 92384064568; EDMILSON ANUNCIACAO BATISTA; 80109715101 / 56183739553; EDMILSON DA SILVA MARCELINO; 80106873245 / 467188505; EDMILSON DOS SANTOS; 80108329364 / 14575426504; EDNEY LOPES DOS SANTOS; 80102342300 / 36246247504; EDIVANDO ALVES DOS SANTOS; 80107036568 / 18816754591; EDSON FERREIRA GOMES; 80108034054 / 9964592515; EDSON FERREIRA MATOS; 80106658514 / 78116961500; EDUARDO ANDRADE DE JESUS; 80108587657.

Nº 4.544 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 4994183449; ELILSON BANDEIRA LUZ; 6030435930 / 567997561; ELIONALDO SANTOS SANTANA; 80108353745 / 77678028768; ELISIO FERREIRA PINTO DE BASTOS FILHO; 6030420232 / 1741535549; ELPIDIO JOSE ANDRADE; 6030184598 / 95835563515; EMERSON CESAR DE OLIVEIRA; 80101390335.

Nº 4.545 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 3952975591; EXPEDITO COSME DE ASSIS; 80106866389 / 19293704587; EZEQUIEL DE OLIVEIRA SILVA NETO; 80101892780 / 93643055587; FABIO DOS SANTOS; 80107095734 / 77678028768; FABRICO MARTINS SOBRINHO; 80105923826 / 17815684807; FERNANDES APARECIDO FONSECA; 80101705344.

Nº 4.553 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1251094589; GARDEL DE OLIVEIRA SANTANA; 80108894665 / 56785216672; GEFFERSON FERREIRA E SILVA; 80108788393 / 6845096520; GENARIO DE SOUZA; 80106117270 / 40541355520; GENILTON SOUSA DO NASCIMENTO; 80101272723.

Nº 4.554 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 90765044587; GEORGE SANTOS CRUZ; 80108213307 / 61385247568; GERALDO JOSE SOUZA NASCIMENTO; 80107143992 / 54630860525; GERALDO MARCIO FIGUEIREDO DE BURGOS; 80107208105 / 2227460504; GERALDO SIQUEIRA PINA; 80105221716 / 28947150649; GERALDO SOARES NEVES; 80105846147 / 28406877987; GERVASIO HELLMAN; 6030409182 / 32739320582; GIANCARLO BONELLI; 6030409182.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.072621/2017-62

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 20.06.2018 (evento SEI nº 3081441), da Portaria nº 3.142/SEI, de 13 de junho de 2018, que renova a permissão outorgada à RÁDIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA., por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, todavia, com indicação de Processo Administrativo de outra Entidade, isto é, processo administrativo de interesse da Sistema Norte de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Serra, estado do Espírito Santo, referente ao período de 9.5.2011 s 9.5.2021, opina-se pela anulação do Ato publicado (Portaria nº 3.142/SEI, de 13 de junho de 2018), com a publicação de nova Portaria.

Em razão dos fatos narrados acima, remeto os autos ao Gabinete da Secretário de Radiodifusão acompanhados da nova minuta de Portaria, disposta no campo próprio abaixo, para submissão e deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/06/2018, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3081441** e o código CRC **090D6470**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6.431/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.142-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2018, Seção 1, fl.9, tendo em vista a incidência de erro material.

Art. 2º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 3081441

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/06/2018, às 20:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3084235** e o código CRC **74D4868D**.



PORTARIA Nº 3241/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6.431/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.142-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2018, Seção 1, fl.9, tendo em vista a incidência de erro material.

Art. 2º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/06/2018, às 20:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3084211** e o código CRC **A652A6D9**.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 3084211

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2018 10:54:42**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4847637**Data prevista de publicação:** 26/06/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10861944	ATO PORTARIA Nº 3241_01250.072621.2017.62.rtf	d236899a3c4f54a3 332af017ff93cb32	11,00	
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 363,44



XI	Índice de tarefas administrativas e arquivísticas atrasadas no SAPIENS	Afere a quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo, atribuídas a servidores administrativos, abertas no SAPIENS, em atraso há mais de 180 dias	(Quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo, atribuídas a servidores administrativos, abertas no SAPIENS, em atraso há mais de 180 dias em 06/06/2019 / Quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo atribuídas a servidores administrativos, abertas no SAPI-ENS, em atraso há mais de 180 dias em 07/06/2018) X 100	Servidores administrativos usuários do SAPIENS	Reduzir em pelo menos 2% a quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo atribuídas a servidores administra-tivos, abertas no SAPI-ENS, em atraso há mais de 180 dias.	Relatório e Painel de Gestão com dados extraídos do SAPIENS
----	--	---	---	--	--	---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006521/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 679, a empresa Nichele Serraria Ltda., CNPJ nº 08.751.111/0001-41, localizada na Linha Boa Vista - Acesso a Cidade, São Valentim do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BERNARDO TODESCHINI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.241/SEI, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6.431/2018/SEI-MCTIC e nº 12.449/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.142-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2018, Seção 1, fl.9, tendo em vista a incidência de erro material.

Art. 2º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.619/SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028592/2016-12, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, a consignação referente ao canal 07 (sete), do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão Analógica (PBRTV), na localidade de Fernando de Noronha, estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 39, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2018, Seção 1, p. 7, onde se lê:

"Art. 13. Os anexos desta Resolução estão disponíveis no seguinte endereço:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Anexos-RN-Graus-Invasividade.pdf", leia-se:

"Art. 13. Os anexos desta Resolução estão disponíveis na área de legislação da página eletrônica do Conceia, Portal do MCTIC, http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Anexos-RN-Graus-Invasividade.pdf".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado aos abaixo identificados:

Nº 4.762 - Processo 53516.002673/2018-98: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA A M S, CNPJ nº 78.956.513/0001-68.

Nº 4.763 - Processo 53504.012062/2016-25: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 50.844.182/0009-02.

Nº 4.764 - Processo 53516.002643/2018-81: MAJ SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.322.431/0001-62.

Nº 4.765 - Processo 53516.001532/2017-77: MUNICÍPIO DE COLOMBO, CNPJ nº 76.105.634/0001-70.

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.766 - Processo 53516.002685/2018-12: CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A, CNPJ nº 03.649.445/0004-38.

Nº 4.767 - Processo 53516.002086/2018-07: TECSUL RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 30.318.339/0001-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.733, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 14.109.664/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.768, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à EDUARDO RIEDI, CPF nº 001.555.595-08 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.632, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO, CNPJ nº 36.251.536/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.906/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de junho de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.062725/2017-69

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Endereço: Av. Nações Unidas, 14.171, 04794-000, São

Paulo

Assunto: Liberação planejada RN8

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente - "Avaliações de praticabilidade agrônômica (controle de lepidópteros) do milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância aos herbicidas 2,4-D, haloxifope-R, glufosinato de amônio e glifosato DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162 e de suas subcombinações. Objetivo: avaliar a eficácia de controle de lepidópteros praga pelo milho geneticamente modificado (GM) comparativamente aos inseticidas registrados para a cultura. Os ensaios serão conduzidos em Rio Verde/GO, Indianópolis/MG, Mogi Mirim/SP e Cascavel/PR. A área total da LPMA será de 22.280,0 m² e a área de OGMs será de 480,0 m². No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.907/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de junho de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.066077/2017-10

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, São Paulo/SP

Assunto: Extensão de CQB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: **01250.072621/2017-62**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 26 de junho de 2018 (Evento SEI nº 3096578), da Portaria nº 3.241/SEI, de 20 de junho, de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itabuna, estado da Bahia, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2018, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3107815** e o código CRC **5997AE81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 3107815

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA	
Nome Fantasia: 102 FM SUL	
Telefone: (73) 613-2011	E-mail: mauricio.fonseca@redabahia.com.br
CNPJ: 16.284.812/0001-46	Número do Fistel: 06030115510
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 15/06/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR151/87,003/89;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONTES CLAROS	Complemento: - LOTEAMENTO VITORIA LOUP SOARES	
Bairro: FATIMA	Numero: 26	
Município: Itabuna	UF: BA	CEP: 45600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MONTES CLAROS	Complemento: LOTEAMENTO VITORIA LOUP SOARES	
Bairro: FATIMA	Numero: 26,	
Município: Itabuna	UF: BA	CEP: 45600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MONTES CLAROS	Complemento:	
Bairro: FÁTIMA	Numero: S/N	
Município: Itabuna	UF: BA	CEP: 45600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MONTES CLAROS	Complemento:	
Bairro: FÁTIMA	Numero: S/N	
Município: Itabuna	UF: BA	CEP: 45600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itabuna	UF: BA
Latitude: -14.78083	Longitude: -39.26222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 271	Frequência: 102.1 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322646952						Número Indicativo: ZYC367					
Data Último Licenciamento: 28/04/2015						Número da Licença: 000002/2015-BA					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -14.781				Longitude: -39.262				Cota da base: 89.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 031881002545						Modelo: NR 8230x					
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG						Potência de Operação: 30.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA318-50						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 75.00 m			Atenuação: .37 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: TTFM2P-4-102,1-30-EF						Fabricante: TRANS-TEL / CONTI & CIA. LTDA.					
Ganho: 3.54 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 190 °		Polarização: Circular		HCl: 75 m		ERP Máximo: 58.7 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	10°: 1.38	20°: 1.26	30°: 1.11	40°: 0.9	50°: 0.64	60°: 0.41	70°: 0.21	80°: 0.05	90°: 0	100°: 0.12	110°: 0.35
120°: 0.57	130°: 0.74	140°: 0.9	150°: 1.05	160°: 1.2	170°: 1.34	180°: 1.41	190°: 1.38	200°: 1.26	210°: 1.11	220°: 0.9	230°: 0.64
240°: 0.41	250°: 0.21	260°: 0.05	270°: 0	280°: 0.12	290°: 0.35	300°: 0.57	310°: 0.74	320°: 0.9	330°: 1.05	340°: 1.2	350°: 1.34
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011800300422						Modelo: ETG 1000					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 58.7 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000078801987	135	Portaria	MC	14/06/1988	15/06/1988	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291070000021988	70	Portaria	MC	26/05/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291070000021988	4	Portaria	MC	08/01/1999		Substituição de Equipamento	Técnico
536400007451998	320	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
530000058922004	22	Portaria	MC	03/01/2007	19/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000256872007	10206	Ato	ER08	16/12/2014	19/12/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.005458/2018-18	1117	Ato	ORLE	19/02/2018	13/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500726212017	3241	Portaria	MCTIC	20/06/2018	26/06/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.072621/2017-62

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RADIO MERIDIONAL DA BAHIA LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, copia da Portaria nº 3.241, de 20 de junho de 2018. Publicada no D.O.U. em 26/06/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 28/06/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3108031** e o código CRC **596CD85D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 3108031



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 29/06/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3109939** e o código CRC **D502B62F**.

Brasília, 05 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.072621/2017-62, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 35460/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 05/09/2018, às 19:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3334758** e o código CRC **FF7FF3F7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35460/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.072621/2017-62 - Nº SEI: 3334758

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC

53000.057831/2011-81 - Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)

53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)

53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)

53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)

01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)

53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)

53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)

53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)

53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)

53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)

53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)

53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)

53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)

53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)

53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)

53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)

53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)

53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)

53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)

53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)

53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)

53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)

53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)

53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)

53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)

53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)

53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)

53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)

53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)

53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)

53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)

53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)

53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)

53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)

53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)

53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)

53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)

53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)

53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)

53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)

53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)

53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)

53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)

53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)

53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)

53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)

53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)

53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)

53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)

53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)	
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)	

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
 53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
 53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
 53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
 53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
 53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
 53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
 53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
 53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
 53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
 53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
 53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
 53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
 53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
 53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
 53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
 53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
 53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
 53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
 53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
 53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
 53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
 53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
 53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
 53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
 53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
 53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
 53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
 53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
 53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
 53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
 53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
 53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
 53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
 53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
 53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
 53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
 53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
 53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
 53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
 53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
 53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
 53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
 53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
 53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
 53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
 53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
 53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
 53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
 53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
 53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
 53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
 53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
 53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
 53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
 53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
 53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
 53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
 53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
 53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
 53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
 53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
 53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
 53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
 53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
 53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

 53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
 53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
 53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
 53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
 53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
 53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
 53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
 53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
 53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
 53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
 53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
 53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
 53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
 53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
 53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
 53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
 53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
 53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
 53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
 53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
 53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
 53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
 53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
 53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
 53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
 53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
 53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
 53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
 53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
 53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
 53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
 53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
 53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
 53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
 53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
 53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
 53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
 53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
 53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
 53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
 53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
 53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
 53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
 53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
 53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
 53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
 53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
 53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

 53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
 53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
 53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
 53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
 53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
 53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
 53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
 53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
 53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
 53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
 53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
 53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
 53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
 53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
 53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
 53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
 53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.072621/2017-62

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 6.431/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2802992), com os acréscimos constantes da Nota n.º 298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, e do Parecer Jurídico n.º 622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00857/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3060744), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 3.142/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 20 de junho de 2018 (evento SEI nº 3096578), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 15.6.2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4378547** e o código CRC **B20F1ADC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.431/2018/SEI-MCTIC, com os acréscimos constantes da Nota nº 298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00857/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica, atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.142/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 20 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. (CNPJ Nº 16.284.812/0001-46), nos termos da Portaria nº nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.072621/2017-62

SEI nº 4378547

MINUTA DE
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.431/2018/SEI-MCTIC, com os acréscimos constantes da Nota nº 298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00857/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica, atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.142/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 20 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. (CNPJ Nº 16.284.812/0001-46), nos termos da Portaria nº nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4441429** e o código CRC **26CCFF6C**.

Brasília, 8 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6.431/2018/SEI-MCTIC, com os acréscimos constantes da Nota n.º 298/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 00857/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica, atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 3.142/2018/SEI-MCTIC, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 20 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. (CNPJ N.º 16.284.812/0001-46), nos termos da Portaria n.º n.º 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37809/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.072621/2017-62.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4714646** e o código CRC **38EDD5D5**.